

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 4/83/M:

Dá nova redacção aos artigos 23.º e 289.º do Código das Execuções Fiscais, aprovado pelo Decreto n.º 38 088, de 12 de Dezembro de 1950.

Portaria n.º 5/83/M:

Autoriza a Companhia de Construção Mecânica/Macau-Taipa-Coloane a explorar sete postos emissores-receptores radiotelefónicos.

Portaria n.º 6/83/M:

Autoriza a Companhia de Investimento Predial Sunny, Lda., a explorar seis postos emissores-receptores radiotelefónicos.

Portaria n.º 7/83/M:

Autoriza a Companhia de Reparação de Antenas e de Televisores «Faichip» a explorar seis postos emissores-receptores radiotelefónicos.

Repartição do Gabinete :

Nova publicação, rectificada, do Despacho n.º 1/83/AS, que subdelega competências em diversos chefes de Serviços Públicos.

Despacho n.º 5/83/ECT, que fixa o plano de estudos do curso unificado do Ensino Secundário.

Despacho n.º 2/83/CF, que subdelega várias competências no chefe dos Serviços de Estatística.

Recurso n.º 2/81, do Tribunal de Contas.

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos :

Declarações.

Serviços de Administração Civil :

Extractos de portarias.

Extractos de despachos.

DELEGACIA DO GOVERNO JUNTO DA «MACAU (YAT YUEN) CANIDROME C.º, LTD.» :

Extracto de despacho.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extracto de despacho.

Serviços de Educação e Cultura :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística :

Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços de Estatística, relativa a 31 de Dezembro de 1982.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declaração.

Nova publicação, rectificada, do n.º 3 da cláusula 5.ª do traslado da escritura de revisão do contrato de jogos.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.

Procuradoria da República de Macau :

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Economia :

Extracto de despacho.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extracto de despacho.

Serviços Florestais e Agrícolas de Macau :

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extracto de despacho.

Declarações.

Serviços de Turismo :

Extractos de alvarás.

Imprensa Nacional :

Declaração.

Inspecção dos Contratos de Jogos :

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha :

Declarações.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extractos de despachos.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL :

Lista de antiguidade do pessoal do Centro de Recuperação Social, relativa a 31 de Dezembro de 1982

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extracto de despacho.

Declaração.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA :

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, sobre o concurso de promoção a auxiliar-técnico de 1.ª classe do quadro técnico auxiliar.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a desenhador de 1.ª classe do quadro técnico auxiliar.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a segundo-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Administração Civil, sobre o concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro de secretaria.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a segundo-oficial do quadro de secretaria.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro de secretaria.

Dos Serviços de Administração Civil, sobre o concurso para o preenchimento de lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de secretaria.

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o provimento de um lugar de analista do quadro complementar de outros técnicos especializados.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a chefe de secretaria-geral do quadro administrativo.

Dos Serviços de Finanças. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido servente de 1.ª classe, aposentado, do Liceu Nacional Infante D. Henrique.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre a data e o local da realização das provas do concurso para o preenchimento de lugares de operador de exploração.

Dos mesmos Serviços, sobre a data e o local da realização das provas do concurso para o preenchimento de lugares de ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre a data e o local da realização das provas do concurso para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sobre a data do início do 2.º ciclo do curso de formação para observador-chefe de meteorologia.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação final das candidatas ao concurso de promoção a chefe de esquadra feminino.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso para o provimento de quatro vagas de terceiro-oficial do quadro privativo.

Do Instituto de Acção Social de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido servente de 1.ª classe, aposentado.

Do mesmo Instituto, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por uma falecida servente de 1.ª classe.

Do Leal Senado de Macau, sobre a queima de panchões durante as festividades do Ano Novo Lunar.

Do mesmo Leal Senado, sobre as datas de inspecção de automóveis.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府****目錄**

第四 / 八三 / M 號法令 :

修正一九五〇年十二月十二日第三八〇八八號國令核准之公帑催征法第二三條及二八九條條文

第五 / 八三 / M 號訓令 :

核准澳氹路機械建築公司使用七部無線電收發機

第六 / 八三 / M 號訓令 :

核准新利(譯音)置業投資有限公司使用六部無線電收發機

第七 / 八三 / M 號訓令 :

核准快捷電視及天線修理公司使用六部無線電收發機

秘書處

經修正重新刊登有關轉授職權予政府數機關首長之第一 / 八三 / AS 號批示

第五 / 八三 / ECT 號批示 關於訂定中學劃

一課程之教學計劃

第二 / 八三 / CE 號批示 轉授予統計廳長數

職權

審計院第二 / 八一 號上訴書

建設計劃協調廳

聲明書數件

民政廳

訓令綱要數件

批示綱要數件

政府駐澳門逸園賽狗有限公司代表 :

批示綱要一件

華務廳

批示綱要一件

教育文化司

批示綱要數件
 聲明書數件

衛生司

批示綱要數件

統計廳

截至一九八二年十二月三十一日統計廳人員年資表

財政司

批示綱要數件
 聲明書一件

經修正重新刊登博彩合約修正契約抄本第五條三款
 內文

郵電司

批示綱要數件

澳門檢察官公署

批示綱要一件
 聲明書一件

經濟司

批示綱要一件

工務運輸司

批示綱要一件

澳門農林廳

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件
 聲明書數件

旅遊司

准照綱要數件

政府印刷局

聲明書一件

博彩合約監察處

批示綱要一件

海軍軍務廳

聲明書數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

社原復會所：

截至一九八二年十二月三十一日社會復原所人員年資表

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要一件

聲明書一件

司法警察司：

批示綱要數件

社會工作處

批示綱要一件

官署文告

建設計劃協調廳佈告 關於考升助理技術團體一等技術助理員考試事宜

建設計劃協調廳佈告 關於考升助理技術團體一等繪圖員考試事宜

建設計劃協調廳佈告 關於考升行政團體二等文員考試事宜

建設計劃協調廳佈告 關於考升行政團體二等書記兼打字員考試事宜

民政廳佈告 關於考升辦事處團體一等文員考試事宜

民政廳佈告 關於考升辦事處團體二等文員考試事宜

民政廳佈告 關於招考填補辦事處團體三等文員數缺考試事宜

民政廳佈告 關於招考填補一等書記兼打字員考試事宜

民政廳佈告 關於招考填補二等書記兼打字員數缺考試事宜

民政廳佈告 關於招考填補辦事處團體三等書記兼打字員數缺考試事宜

衛生司佈告 關於招考填補其他專科技術人員補充團體化驗師一缺唯一准考人確定名單

衛生司佈告 關於考升行政團體總辦事處主任考試典試委員會之組織

財政司佈告 關於招考填補行政團體三等文員數缺准考人確定名單

財政司佈告 仰關係人到領啟皇子中學一已故退休一等雜役遺下之遺屬贍養金

郵電司佈告 關於招考填補郵務員數缺考試舉行日期及地點

郵電司佈告 關於招考填補郵務團體二等助理辦事員數缺考試舉行日期及地點

工務運輸司佈告 關於招考填補政府各機關三等汽車司機數缺考試舉行日期及地點

地球物理暨氣象台佈告 關於第二期氣象觀察主任訓練班開課日期

治安警察廳佈告 關於考升女性區長應考人確定成績表

司法警察司佈告 關於招考填補就地團體三等文員四缺考試事宜

社會工作處佈告 仰關係人到領本處一已故退休一等雜役遺下之遺屬贍養金

社會工作處佈告 仰關係人到領本處一已故一等雜役遺下之郵金

澳門市政廳佈告 關於農曆新年期間燃放炮竹事宜

澳門市政廳佈告 關於汽車檢驗日期

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 4/83/M

de 22 de Janeiro

Nos termos do artigo 23.º do Código das Execuções Fiscais, ainda em vigor no Território, constitui receita do cofre do juízo fiscal, entre outras, uma taxa fixa a cobrar em cada processo conforme o seu valor, ambos estabelecidos em escudos.

De igual modo constitui receita daquele cofre a taxa fixada no artigo 289.º, a título de custo de cada folha de papel dos autos.

Sucede, porém, que apesar do aludido código ter sido publicado em 1951 nunca até hoje as referidas taxas e os escalões de valores dos processos, em função das quais as mesmas foram fixadas, mereceram qualquer actualização.

A profunda erosão monetária, que ao longo de mais de 30 anos as taxas e valores legalmente fixados sofreram, justifica cabalmente a necessidade de se proceder à actualização dos mesmos.

Por outro lado, a existência no Território de moeda própria aconselha a que as taxas e os valores que agora se actualizam passem a ser fixados nesta moeda.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 23.º e 289.º do Código das Execuções Fiscais, aprovado pelo Decreto n.º 38 088, de 12 de Dezembro de 1950, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 23.º São receitas do cofre dos juízos:

1.º Uma taxa fixa a cobrar em cada processo, conforme o seu valor, e que será:

Até 1 000 Patacas	10 Patacas
De 1 000 a 2 500 Patacas	50 Patacas
De 2 500 a 5 000 Patacas	75 Patacas
De 5 000 a 10 000 Patacas	100 Patacas
De 10 000 a 20 000 Patacas	200 Patacas
De 20 000 a 50 000 Patacas	500 Patacas
Mais de 50 000 Patacas	1 000 Patacas
2.º	
3.º	

Art. 289.º Será de \$1,50 o preço por cada folha de papel dos autos, e a importância que pelo papel for liquidada em cada processo constituirá receita do cofre do juízo.

Art. 2.º As taxas estabelecidas no artigo 1.º aplicam-se aos processos pendentes cujas dívidas e demais quantias devidas não estejam integralmente arrecadadas ou anuladas à data de entrada em vigor do presente diploma.

Art. 3.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Assinado em 19 de Janeiro de 1983.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 5/83/M

de 22 de Janeiro

Tendo João Carlos Rodrigues, gerente da Companhia de Construção Mecânica/Macau-Taipa-Coloane requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar sete postos emissores-receptores radiotelefónicos, destinados ao serviço particular dessa Companhia;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Fica autorizada a Companhia de Construção Mecânica/Macau-Taipa-Coloane a explorar sete postos emissores-receptores radiotelefónicos, sendo dois postos fixos, três móveis e dois portáteis.

Art. 2.º A frequência de transmissão/recepção e a potência do transmissor serão fixadas pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 3.º A concessionária só poderá usar a autorização nas comunicações de interesse da actividade a que legitimamente se dedique, sendo vedado permitir que outrem utilize as suas instalações.

Art. 4.º O Governo reserva-se o direito de mandar suspender a exploração ou de mandar modificar as instalações, ou de dar por finda a autorização sempre que o entender necessário, bem como o de adoptar outra providência que os interesses do Governo exijam, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indemnização.

Art. 5.º A concessionária observará todas as convenções, leis e regulamentos, aplicáveis à técnica e exploração do tipo de telecomunicações, objecto desta autorização.

Art. 6.º A concessionária é obrigada a franquear as suas instalações e tudo quanto se relacione com a sua exploração aos agentes da fiscalização do Governo exercida pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 7.º Quaisquer alterações nas características técnicas do material a utilizar pela concessionária, após vistoria, ficarão sujeitas à aprovação prévia dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 8.º A concessionária pagará as taxas estabelecidas por lei.

Art. 9.º As dúvidas que, porventura, se suscitarem, serão resolvidas por despacho de S. Ex.ª o Governador, sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Governo de Macau, aos 12 de Janeiro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 6/83/M

de 22 de Janeiro

Tendo Bien Mulyapatera, gerente da Companhia de Investimento Predial Sunny, Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar seis postos emissores-receptores radiotelefónicos, destinados ao serviço particular dessa Companhia;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Fica autorizada a Companhia de Investimento Predial Sunny, Lda., a explorar seis postos emissores-receptores radiotelefónicos sendo um posto fixo e cinco portáteis.

Art. 2.º A frequência de transmissão/recepção e a potência do transmissor serão fixadas pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 3.º A concessionária só poderá usar a autorização nas comunicações de interesse da actividade a que legitimamente se dedique, sendo vedado permitir que outrem utilize as suas instalações.

Art. 4.º O Governo reserva-se o direito de mandar suspender a exploração ou de mandar modificar as instalações, ou de dar por finda a autorização sempre que o entender necessário, bem como o de adoptar outra providência que os interesses do Governo exijam, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indemnização.

Art. 5.º A concessionária observará todas as convenções, leis e regulamentos, aplicáveis à técnica e exploração do tipo de telecomunicações, objecto desta autorização.

Art. 6.º A concessionária é obrigada a franquear as suas instalações e tudo quanto se relacione com a sua exploração aos agentes da fiscalização do Governo exercida pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 7.º Quaisquer alterações nas características técnicas do material a utilizar pela concessionária, após vistoria, ficarão sujeitas à aprovação prévia dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 8.º A concessionária pagará as taxas estabelecidas por lei.

Art. 9.º As dúvidas que, porventura, se suscitarem, serão resolvidas por despacho de S. Ex.ª o Governador, sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Governo de Macau, aos 12 de Janeiro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 7/83/M

de 22 de Janeiro

Tendo Chan Wo Pio, gerente da Companhia de Reparação de Antenas e de Televisores «FAICHIP», requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar seis postos emissores-receptores radiotelefónicos, destinados ao serviço particular dessa Companhia;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Fica autorizada a Companhia de Reparação de Antenas e de Televisores «FAICHIP» a explorar seis postos emissores-receptores radiotelefónicos, sendo um fixo, três móveis e dois portáteis.

Art. 2.º A frequência de transmissão/recepção e a potência do transmissor serão fixadas pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 3.º A concessionária só poderá usar a autorização nas comunicações de interesse da actividade a que legitimamente se dedique, sendo vedado permitir que outrem utilize as suas instalações.

Art. 4.º O Governo reserva-se o direito de mandar suspender a exploração ou de mandar modificar as instalações, ou de dar por finda a autorização sempre que o entender necessário, bem como o de adoptar outra providência que os interesses do Governo exijam, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indemnização.

Art. 5.º A concessionária observará todas as convenções, leis e regulamentos, aplicáveis à técnica e exploração do tipo de telecomunicações, objecto desta autorização.

Art. 6.º A concessionária é obrigada a franquear as suas instalações e tudo quanto se relacione com a sua exploração aos agentes da fiscalização do Governo exercida pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 7.º Quaisquer alterações nas características técnicas do material a utilizar pela concessionária, após vistoria, ficarão sujeitas à aprovação prévia dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 8.º A concessionária pagará as taxas estabelecidas por lei.

Art. 9.º As dúvidas que, porventura, se suscitarem, serão resolvidas por despacho de S. Ex.ª o Governador, sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Governo de Macau, aos 12 de Janeiro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Por ter saído incorrecto, novamente se publica:

Despacho n.º 1/83/AS

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 3.º da Portaria n.º 214/82/M, de 7 de Dezembro, subdelego a competência para a prática dos seguintes actos:

1. No director dos Serviços de Saúde, no chefe do Gabinete de Comunicação Social, no provedor do Instituto de Ac-

ção Social, no director da Cadeia Central, no presidente da Comissão de Gestão do Centro de Recuperação Social:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do § 3.º do artigo 11.º do Estatuto do Funcionalismo;

b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do § único do artigo 84.º do Estatuto do Funcionalismo;

c) Conceder licenças disciplinares, nos termos dos artigos 218.º e 219.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo;

d) Autorizar a apresentação de funcionários e seus familiares à Junta de Saúde e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público, apresentação à Junta de Saúde funcionando no exterior ou gozo de licenças fora do território de Macau;

e) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

f) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 13 de Junho de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento.

2. No director da Cadeia Central de Macau, autorizar o internamento de presos nessa cadeia em hospitais, bem como a sua saída para responder em juízo ou por outras razões graves.

3. No director dos Serviços de Saúde:

a) Ordenar que os funcionários julgados incapazes pela Junta de Saúde sejam presentes à Junta de Revisão;

b) Determinar deslocações de funcionários a Hong Kong das quais resulte direito à percepção de ajudas de custo até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo diário;

c) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 155.º do Decreto n.º 229/70, de 20 de Maio, a instalação de farmácias, postos de medicamentos, laboratórios ou qualquer estabelecimento que se destine ao comércio por grosso de medicamentos ou substâncias medicamentosas.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1983. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *José Augusto Roque Martins*.

Despacho n.º 5/83/ECT

Considerando que o plano de estudos do curso unificado do Ensino Secundário tem vindo a ser ensaiado, já há alguns anos, com sucessivas alterações no elenco curricular dos vários anos e na distribuição de tempos semanais pelas diversas disciplinas;

Considerando que a experiência até agora realizada já permite conclusões de alguma segurança, não só quanto à organização pedagógica daquele plano de estudos, mas ainda no que se refere aos condicionalismos impostos pela realidade escolar do Território;

Considerando que o gradual ajustamento e articulação dos programas e a produção de material escolar de boa qualidade dependem da estabilidade dos planos de estudo, que é necessário assegurar, sem prejuízo de experiência a lançar oportunamente;

Considerando, finalmente, que a reorganização dos elencos curriculares deve respeitar a natural sequência de estudos dos alunos que frequentam o curso unificado;

Tendo presente, ainda, as possibilidades concedidas pelo Despacho n.º 11/79, do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura;

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 212/82/M, de 7 de Dezembro, determino:

1. O plano de estudos do curso unificado do Ensino Secundário é o fixado nos quadros I, II e III que acompanham este despacho.

2. A Língua Estrangeira I, de continuação, é aquela cujo estudo foi iniciado pelo aluno no ciclo preparatório. A Língua Estrangeira II, de iniciação, será escolhida entre o alemão, o inglês, o francês e o chinês.

2.1. Pode ser dispensada a frequência da Língua Estrangeira II, sob proposta do Conselho Pedagógico ou órgão equivalente da escola, para os alunos que frequentem a disciplina de Trabalhos Oficiais dos 7.º e 8.º anos ou a área vocacional do 9.º ano, em regime especial, nos termos dos n.ºs 4.2.2. e 4.3 deste despacho.

3. Os programas das várias disciplinas, incluindo os de Trabalhos Oficiais do regime normal referido no ponto 4.2.1. deste despacho, são os aprovados para o curso unificado do Ensino Secundário.

4. Na disciplina de Trabalhos Oficiais dos 7.º e 8.º anos, bem como na área vocacional do 9.º ano, a atribuição de tempos semanais terá em conta o seguinte:

4.1. Os recursos materiais e humanos das escolas.

4.2. A possibilidade de existência de dois regimes:

4.2.1. o regime normal, em que a disciplina tem carácter apenas de sensibilização;

4.2.2. o regime especial, em que a disciplina, única nos três anos do curso unificado, tem carácter profissionalizante.

4.3. Os programas para o regime especial, bem como a distribuição da carga horária atribuída à disciplina, serão elaborados pelo Conselho Pedagógico ou órgão equivalente da escola e submetidos à aprovação da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1983. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

Plano de Estudos do Curso Geral Unificado do Ensino Secundário

(Horário semanal)

QUADRO I

	7.º ano	8.º ano	9.º ano
Português	5	4	4
Língua Estrangeira I	3	2	2
Língua Estrangeira II	3	3	3
Matemática	4	4	4
História	3	3	2
Geografia	2	3	2
Ciências da Natureza	3	—	—
Biologia	—	2	3
Ciências Físico-Químicas	—	3	3
Educação Visual	2	2	—
Desenho	—	—	2
Trabalhos Oficiais	(a)	(a)	—
Área Vocacional	—	—	(b)
Educação Física	2	2	2
Religião e Moral Católica (facultativa)	1	1	1
Total de tempos lectivos	31 (32) ou 37 (38)	32 (33) ou 38 (39)	31 (32) ou 37 (38)

a) Ver Quadro II

b) Ver Quadro III

QUADRO II

Áreas de Trabalhos Oficiais dos 7.º e 8.º anos

(Horário semanal)

	7.º e 8.º anos
1. Técnicos de Madeiras — Trabalhos em Madeira	4/10 (c)
2. Mecanotecnia — Trabalhos em Metal	10 (c)
3. Electrotecnia/Electrónica	10 (c)
4. Actividades Domésticas	4
5. Trabalhos com têxteis (Teceragem, Tapeçaria e Confecção)	4
6. Iniciação às técnicas de reprodução gráfica e práticas administrativas	4/10 (c)
7. Olaria e Cerâmica	4
8. Horto-floricultura e Criação de animais	4

QUADRO III

Área Vocacional do 9.º ano

(Horário semanal)

	9.º ano
A-25 — Saúde	4
A-2D — Desporto	5
B-1 — Mecanotecnia	10 (d)
B-2 — Electrotecnia	10 (d)
B-3 — Construção Civil	10 (d)
B-4 — Electrónica	10 (d)
C-1 — Admin. e Comércio	5/10 (d)
C-2 — Introd. à Act. Econ.	4
D-1 — Arte e «Design»	7
D-2T — Teatro	4
D-2M — Música	4

(c) 10 tempos lectivos, quando na escola funcione o regime especial de carácter profissionalizante.

(d) 10 tempos, quando na escola funcione o regime especial de carácter profissionalizante.

Despacho n.º 2/83/CE

Na sequência da publicação da Portaria n.º 213/82/M, de 7 de Dezembro, que redefiniu o âmbito das funções executivas cujo exercício foi delegado no Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica e, consequentemente, revogou a Portaria n.º 99/81/M, de 8 de Julho;

Tornando-se necessário assegurar o exercício continuado das competências que, ao abrigo da Portaria n.º 99/81/M, haviam sido subdelegadas no chefe da Repartição dos Serviços de Estatística;

Verificando-se que razões de urgência e operacionalidade impedem momentaneamente que se proceda a uma redefinição das competências subdelegadas através do Despacho n.º 1/81/CE, de 6 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 17 de Agosto de 1981;

No uso da faculdade que me é conferida pelo artigo 3.º da Portaria n.º 213/82/M, de 7 de Dezembro, determino:

1. É subdelegada no chefe da Repartição dos Serviços de Estatística a competência para:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do § 3.º do artigo 11.º do Estatuto do Funcionalismo;

b) Conceder licenças disciplinares, nos termos dos artigos 218.º e 219.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo;

c) Autorizar a apresentação de funcionários e seus familiares à Junta de Saúde e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público, apresentação à Junta de Saúde funcionando no exterior ou gozo de licença fora do Território;

d) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

e) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do § único do artigo 84.º do Estatuto do Funcionalismo;

f) Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 13 de Junho de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva, sujeita a prévio ordenamento.

2. O presente despacho produz efeitos a partir da entrada em vigor da Portaria n.º 213/82/M, de 7 de Dezembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1983. — O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *João António Morais da Costa Pinto*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Recurso n.º 2/81*Acórdão*

O Tribunal Administrativo de Macau por acórdão de 4 de Abril de 1981 recusou o visto ao diploma de provimento da dr.^a Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge para o cargo de notário da Secretaria Notarial da Comarca de Macau.

Os fundamentos daquela recusa são no essencial os seguintes:

O artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau regula o recrutamento de pessoal dos quadros dependentes dos órgãos

de soberania da República para prestar serviço por tempo determinado em Macau — n.º 1 daquele preceito.

E regula a transição do mesmo pessoal para os quadros próprios do Território — n.º 2 do citado preceito.

Estas disposições devem ser complementadas pela lei geral do funcionalismo público de Macau, o Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e ainda pelas leis especiais que definem a orgânica dos serviços públicos do território de Macau.

Deste modo a invocação do n.º 2 do artigo 69.º do E. O. M., não é, por si só, suficiente para assegurar a legalidade da nomeação pretendida. Esta terá também de se alicerçar no diploma orgânico do Serviço para a qual a interessada pretende transitar, ou seja o Decreto-Lei n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961.

Ora o artigo 29.º daquele diploma, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 49 104, de 25 de Julho de 1969, dispõe que o provimento dos lugares de notário faz-se mediante prévio concurso documental, e tal concurso não foi aberto.

Acrescenta-se ainda no referido acórdão ser conhecida do Tribunal a existência de interessados na abertura do referido concurso documental, o que levaria a ferir a pretendida nomeação de desvio do poder.

O Delegado do Procurador da República, junto do Tribunal Administrativo de Macau, por determinação superior interpôs recurso do referido acórdão para este Tribunal de Contas, o que fez legítima, tempestiva e competentemente.

As alegações, que se encontram a fls. 22 a 30, encontram-se subscritas pelo Digno Procurador-Geral Adjunto, que nos termos do n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 39/78, de 5 de Julho, avocou a apresentação das mesmas.

E nelas sustenta o seguinte:

Para justificar a recusa entendeu o Tribunal recorrido que só seria admissível a transição para os quadros do Território quando lei orgânica do Serviço respectivo dispensasse o concurso como forma normal de provimento.

Este entendimento é contrário à letra e ao espírito da lei.

O n.º 2 do artigo 69.º do Estatuto prevê a transição de um quadro dependente de um órgão de soberania para um quadro do território de Macau, e não são compatíveis os conceitos de provimento por «transição» e a exigência de concurso público.

A existência de outros possíveis interessados é irrelevante para ser ou não possível a transição.

A invocação do vício do desvio do poder, aliás não concretizado no acórdão, é incompreensível. A interessada vem exercendo, com boas informações, as funções de notário, a lei permite a transição e esta é de conveniência e interesse para o serviço público.

As alegações terminam afirmando que o acórdão recorrido deve ser revogado, e em consequência concedido o visto.

Com as referidas alegações foram juntos documentos.

O ilustre Juiz Presidente do Tribunal recorrido sustenta a decisão proferida, e agora em recurso, a fls. 91 e seguintes do processo.

Nessa sustentação insiste-se pela necessidade da realização de concurso e esclarecem-se as razões que levaram no acórdão a considerar a existência do desvio do poder.

Distribuído o recurso foram os autos continuados com vista ao Digno Representante do Ministério Público junto deste Tribunal.

O Procurador-Geral Adjunto emitiu a fls. 110 parecer no sentido de que não tendo transitado em julgado o acórdão do Supremo Tribunal Administrativo «em que se aprecia se o despacho de nomeação da mesma interessada com base no citado n.º 1 enferma de qualquer vício» não poderá o Tribunal de Contas apreciar o recurso sem que esteja junto aos autos o acórdão que vier a ser proferido no Pleno do Supremo Tribunal Administrativo.

Depois de praticadas várias diligências em ordem a apurar se já havia sido proferido tal acórdão, e constando do processo a informação de não ser possível prever qual a data do julgamento no Pleno, o Digno Procurador-Geral Adjunto, a fls. 122, veio suscitar o conhecimento duma questão prévia.

E fê-lo nos termos seguintes:

A sua primeira promoção teve como corolário lógico que a alusão ao «pessoal referido no número anterior» feita no n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, deve ser interpretada como reportando-se ao pessoal dos quadros dependentes dos órgãos de soberania da República que preste serviço no território de Macau nos termos do n.º 1 do mesmo preceito legal.

Só tal interpretação justifica que o presente processo aguardasse o julgamento do recurso pendente no Pleno do Supremo Tribunal Administrativo.

Mas uma vez que a letra do citado n.º 2 do artigo 69.º pode ser interpretada no sentido de se referir ao pessoal dos quadros dependentes dos órgãos de soberania da República, permitindo assim, uma transição directa destes quadros para os do Território de Macau, afigura-se àquele Magistrado necessário suscitar o problema como questão prévia, a decidir desde logo.

Conhecida tal questão prévia pelo acórdão de fls. 125, foi decidido por maioria, que a interpretação mais ajustada e adequada ao espírito e à letra dos n.ºs 1 e 2 do artigo 69.º do Estatuto, era a de considerar totalmente autónomos aqueles preceitos não existindo qualquer interdependência entre o que se dispõe nos aludidos n.ºs 1 e 2.

Sendo assim possível a transição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do Estatuto de um quadro dependente dos órgãos de soberania da República para um quadro do território de Macau.

Assim sendo, o recurso pendente no Pleno do Supremo Tribunal Administrativo diz respeito a um acto administrativo proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico, enquanto que no presente recurso o seu objecto é integrado pelo acto administrativo que opera a transição de um funcionário de um Serviço de Administração Metropolitana para um lugar de um quadro do território de Macau, transição essa operada com base no n.º 2 do já referido artigo 69.º do Estatuto.

Desta forma não tem o menor interesse ou repercussão para a decisão a proferir no presente recurso, a decisão que venha a ser proferida naquele outro recurso pendente no Pleno do Supremo Tribunal Administrativo, uma vez que os actos administrativos são autónomos e independentes entre si.

Proferida que foi tal decisão o Digno Representante do Ministério Público em nova promoção emite parecer de que da-

do o decidido quanto à questão prévia, deverá ser dado provimento ao recurso revogando-se o aliás douto acórdão recorrido.

O processo correu os vistos legais.

Cumprir decidir.

O acórdão de 4 de Abril de 1981 do Tribunal Administrativo de Macau recusou o visto ao despacho de 28 de Março desse ano do Encarregado do Governo do Território que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau nomeou a dr.ª Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge, notário da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, por aquele Tribunal ter entendido que a «simples invocação do n.º 2 do artigo 69.º do E. O. M. não é suficiente para assegurar a legalidade da nomeação em causa».

Para a nomeação ser legalmente possível teria necessariamente de se alicerçar também no diploma orgânico do Serviço ou seja no Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961, e este diploma dispõe que o provimento dos notários de 2.ª classe do Ultramar é feito mediante concurso documental.

Como tal concurso não se realizou à nomeação foi recusado o visto.

O fulcro da questão é a nosso ver este problema.

Estando, como está, decidido neste processo que os três números do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau contêm três disposições autónomas sem que exista qualquer interdependência entre elas, importa quanto ao preceito no seu todo, fixar o seu alcance.

A razão de ser daquele preceito legal não pode deixar de encontrar a sua explicação na circunstância de, à data da sua promulgação, haver praticamente cessado «o quadro comum do Ultramar» e achar-se drasticamente reduzido o campo de recrutamento dos funcionários e agentes administrativos para Macau.

Assim e no sentido de minorar e até suprir a redução das possibilidades de recrutamento, a lei veio criar três novas fontes de recrutamento que concorrem com as demais já, ou ainda existentes, que na hipótese era o diploma que reorganizava os Serviços de Registo e Notariado das províncias ultramarinas, o acima citado Decreto n.º 43 899.

Assim haverá que decidir se estas fontes de recrutamento são autónomas e independentes entre si, ou se existe qualquer grau de subordinação ou dependência entre elas.

O mesmo é decidir se o recrutamento levado a efeito com base no artigo 69.º do Estatuto está ou não dependente da observância dos requisitos que porventura estejam estabelecidos nos diplomas reguladores do recrutamento para o respectivo serviço.

Responder-se-á que se entende que as fontes de recrutamento são totalmente autónomas e independentes, podendo a Administração socorrer-se de qualquer delas sem nenhum grau de preferência ou prevalência de uma sobre as outras, e sem que ao escolher uma das fontes de recrutamento, tenha de observar e cumprir os requisitos estabelecidos para qualquer das outras fontes de recrutamento.

A razão da existência do preceito foi já referida, e repete-se, tem a sua raiz na carência de pessoal qualificado em resultado da extinção do quadro comum do Ultramar, e da consequente impossibilidade do recrutamento se poder fazer de entre o pessoal desse quadro.

Assim haveria que abrir novas fontes de recrutamento, e essas eram o pessoal dos quadros dependentes dos órgãos de soberania da República, e de entre o pessoal do Ministério da Cooperação (hoje sem interesse de maior por ter sido extinto este Ministério).

Pretender que o recrutamento a partir dessas fontes tivesse de observar e cumprir os requisitos exigidos na lei para o recrutamento nos diplomas orgânicos dos diversos serviços, é o mesmo que concluir que só esta última fonte de recrutamento seria a praticamente viável.

Quanto ao n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto já o Supremo Tribunal Administrativo se pronunciou, e fê-lo no sentido de decidir que o provimento baseado naquele preceito não está dependente da abertura do concurso a que se refere o artigo 29.º do Decreto n.º 43 899, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 49 104, de 5 de Julho de 1969.

Por maioria de razão se deverá decidir da mesma forma quanto aos provimentos alicerçados no n.º 2 daquele preceito, pois que a transição de um quadro para outro não é mais do que a passagem ou mudança de um quadro para outro.

O funcionário, porque detém uma determinada qualidade — funcionário de um quadro dependente de um órgão de soberania da República — e nele exerce determinado cargo ou função, pode transitar para quadro similar do território de Macau.

O provimento por transição tem em conta a existência de dois quadros similares, e as qualificações jurídico-funcionais detidas pelos funcionários.

Pretender subordinar a transição à realização de um qualquer concurso seria subverter o próprio conceito de transição.

Sempre se dirá ainda em reforço desta tese que é irrelevante a circunstância de ser conhecida a existência de interessados na abertura do concurso documental, pois que os interessados nessa abertura não poderiam ser providos por transição visto não estarem sequer integrados na carreira dos conservadores e notários.

Quando muito poderiam obter um provimento em concurso aberto para ingresso na carreira.

Finalmente, e quanto ao invocado vício do desvio do poder o duto acórdão recorrido parece alicerçar esse vício naquela já referida circunstância de ser conhecida do Tribunal «a quo» a existência de interessados na abertura de concurso documental.

Esta é a conclusão que se tira dos termos do próprio acórdão recorrido.

É certo que no despacho de sustentação o Senhor Presidente do Tribunal Administrativo de Macau, vem desenvolver este ponto, invocando para demonstrar a verificação do alegado vício a existência de dois processos de visto referentes à mesma interessada em que foi decidido estarem as nomeações feridas de vício do desvio do poder.

Também quanto a este ponto carece de razão o aliás duto acórdão recorrido.

Nos processos de visto citados no despacho de sustentação foi decidido que se verificava o vício do desvio do poder. Não cabe ao Tribunal de Contas apreciar aquelas decisões e muito menos pronunciar-se sobre elas, isto é, decidir se os despachos então submetidos a visto estavam ou não feridos do vício de desvio do poder.

O Tribunal de Contas terá só de apreciar o despacho do Encarregado do Governo datado de 28 de Março de 1981, e

terá de quanto a este despacho verificar ou não a existência do aludido vício.

Ora este despacho nomeia a interessada notário da Secretaria Notarial de Macau «por transição» do quadro de um órgão de soberania da República para o quadro do território de Macau.

A nomeação alicerça-se no n.º 2 do artigo 69.º do E. O. M.

No duto acórdão recorrido decidiu-se que este despacho estava ferido do vício do desvio do poder com base num único argumento existirem interessados na abertura de concurso documental para o provimento do lugar, o que provava ser possível recrutar no Território funcionários para o desempenho do cargo.

Ora se ficou decidido que a Administração do Território de Macau tinha ao seu dispor campos diversificados de recrutamento e eles são totalmente autónomos e independentes, terá de concluir-se que a Administração poderá lançar mão da fonte ou campo de recrutamento que melhor entender para satisfazer os seus interesses.

A Administração pode escolher uma das fontes de recrutamento, sendo irrelevante que existam pretendentes ou interessados no provimento na área de uma outra das fontes de recrutamento.

Sendo assim o acto em apreciação não está ferido do vício de desvio do poder.

Pelo exposto e sem que sejam necessárias outras considerações, acordam os juizes do Tribunal de Contas em conceder provimento ao recurso interposto revogando a decisão recorrida do Tribunal Administrativo de Macau, concedendo o visto à nomeação provisória para o cargo de Notário da Secretaria Notarial de Macau da licenciada em Direito Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge.

Não são devidos emolumentos.

Lisboa, 14 de Dezembro de 1982.

Mário Valente Leal

Pedro Amaral

Antero Alves Monteiro Dinis

António Rodrigues Lufinha

Orlando Gomes da Costa

Fui presente e prescindo do prazo para deduzir qualquer pedido de esclarecimento. — *João F. Neto*.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1983. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o signatário cessou, em 19 de Janeiro de 1983, por força do disposto no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, o exercício das funções a que se refere a declaração publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 13 de Março de 1982.

— Para os devidos efeitos se declara que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, o engenheiro Constantino Soares Martins, di-

rector dos Serviços de Promoção da Empresa Pública de Parques Industriais (Ministério de Indústria), tomou posse no dia 19 de Janeiro de 1983 do cargo de chefe da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação e Empreendimentos, para que foi nomeado em comissão ordinária de serviço, por despacho de S. Ex.^a o Governador, da mesma data, nos termos do artigo 16.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro, e dos artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugados com o n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 18 do corrente mês:

Mário Morais Alves, ajudante técnico de farmácia de 1.ª classe do quadro técnico de terapêutica e diagnóstico, ramo de farmácia, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-4-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 16, de 17-4-1982, com os aumentos legais 39 — 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-3-1982 a 13-12-1982 que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a — 11 9

TOTAL 40 — 4

António Raimundo Conceição, médico-cardiologista do quadro complementar de médicos especialistas da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de frequência, com aprovação, do curso de Medicina Tropical que, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 7 364, de 21-3-1921, publicado no *Diário da República*, I série, de 23-2-1921, equivalem a — 5 —

Tempo de serviço prestado, como médico municipal de harmonia com a certidão n.º 448/82, de 22-10-1982, do Leal Senado, com os aumentos legais 1 — 21

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 19-5-1960 a 15-1-1981 — 20 anos, 7 meses e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 24 9 15

TOTAL 26 2 6

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de frequência do curso de Medicina Tropical — 5 —

Tempo de serviço prestado ao Leal Senado: de 1-7-1959 a 18-5-1960 — 10 18

Tempo de serviço prestado ao Estado de 19-5-1960 a 15-1-1981 20 7 28

TOTAL 21 11 16

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Janeiro de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Maria do Rosário da Fonseca Tavares, terceiro-oficial dos Serviços de Administração Civil de Macau — promovida a segundo-oficial dos mesmos Serviços, nos termos do § 1.º do artigo 36.º do Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968, conjugado com os artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, no lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 69/82/M, de 30 de Dezembro, ainda não provido. (É devido o emolumento de \$24,00).

Jorge Manuel Botelho, terceiro-oficial dos Serviços de Administração Civil de Macau — promovido a segundo-oficial dos mesmos Serviços, nos termos do § 1.º do artigo 36.º do Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968, conjugado com os artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, no lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 69/82/M, de 30 de Dezembro, ainda não provido. (É devido o emolumento de \$24,00).

DELEGACIA DO GOVERNO JUNTO DA «MACAU (YAT YUEN) CANIDROME CO., LTD.»

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Janeiro de 1983:

Madeu Babaji Tari, ajudante de escrivão de 1.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — nomeado para o exercício das funções de subinspector da Delegacia do Governo junto da Companhia de Corridas de Galgos (Yat Yuen), a partir de 1 de Janeiro de 1983.

Delegacia do Governo junto da Companhia de Corridas de Galgos (Yat Yuen), em Macau, aos 22 de Janeiro de 1983. — O Delegado do Governo, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituído, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extracto de despacho**

Por despacho de 4 de Janeiro de 1983, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Janeiro do mesmo ano:

Francisco Xavier Cheng, intérprete-tradutor de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 14 de Dezembro de 1982, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória:

Pensão provisória anual de Pts: \$24 588,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 21 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de \$3 330,00, atribuído ao grupo «K», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimento n.º 6 anexa à mesma Lei n.º 7/81/M, substituída pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de Pts: \$300,00 mensal, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento, na importância de \$24,00).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Extractos de despachos**

Por despacho de 4 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Janeiro de 1983:

Maria Guiomar Ferreira Coelho de Rodrigues Saco — nomeada professora eventual do 4.º grupo-A do Ensino Secundário, a partir de 4 de Outubro de 1982, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e ao abrigo do disposto do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 6 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1983:

Maria Eduarda da Silva Martins Fidalgo — nomeada professora de serviço eventual para as Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas de Macau, a partir de 6 de Outubro de 1982, por inadiável e urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, conjugado com o § único do artigo 24.º desse decreto-lei e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro. (O emolumento devido, na impor-

tância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 16 de Outubro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Janeiro de 1983:

António Augusto Basaloco, director e professor da Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva», do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — nomeado director e professor do Curso de Adultos do Ensino Primário Elementar, a funcionar, no ano lectivo de 1982/1983, na referida escola, devendo entrar em exercício das suas funções a partir de 18 de Outubro de 1982, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Alberto Lynn da Rosa Duque, Ana Maria de Fátima Dulce de Araújo da Cunha Vital Córdova, Catarina Lopes da Silva, Jacinta Maria de Marçal Carrada, Inácia Genoveva de Andrade Lobo, Maria Berta Lourenço Pereira, Maria do Carmo Gomes, Maria Celeste de Oliveira Ferreira Lucindo, Maria Fernanda Dias Seixas Duarte Melo, Maria Gabriela Leal de Carvalho, Maria da Graça Alves Filipe Carvalho Barrias, Maria Helena Morais Furtado de Carvalho, Maria Isabel Gomes dos Santos, Maria Judith Valoma, Maria Madalena de Oliveira Bimba da Silva Almeida, Maria Odete Paixão Sousa Zink Ramos, Maria Vicente Gonçalves, Raul Marim Moutinho Ferreira — nomeados professores do Curso de Adultos do Ensino Primário Elementar, a funcionar no ano lectivo de 1982/1983, na Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva», devendo, por urgente conveniência de serviço, entrar em exercício das suas funções a partir de 18 de Outubro de 1982, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro. (O emolumento devido, na importância de \$ 432,00, \$ 24,00 cada, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 6 de Janeiro de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 12 de Janeiro de 1983, respeitante à professora do quadro técnico, do Ensino Primário Oficial da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Maria Judith Gomes Valoma:

«Necessita de ser observada e tratada em clínica especializada de ortopedia dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por opinião do seu médico assistente».

— Para efeitos do concurso de moradias do Estado se declara que o auxiliar-técnico de 3.ª classe do Arquivo Histórico do quadro técnico-auxiliar destes Serviços, Arlete de Fátima Jesus Pereira, auferirá mensalmente o vencimento de categoria da letra «Q», \$ 2 800,00 (duas mil e oitocentas patacas).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1983. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho de 11 de Novembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1983:

São nomeados professores e monitores da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau, para o ano lectivo de 1982/1983, os seguintes indivíduos, nos termos dos artigos 71.º e 72.º do Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde:

Director da Escola Técnica — Dr. Custódio Monteiro Pais Rodrigues;

Subdirector da Escola Técnica — Dr. Manuel José de Campos Magalhães;

Monitora encarregada da Escola — Irmã Zulmira da Conceição Cardoso.

CURSO DE PREPARADOR DE LABORATÓRIO

Alunos estagiários

Director do Curso — Dr.ª Reinalda Almeida Pinto Carvalho.

CURSO DE AJUDANTE TÉCNICO DE FARMÁCIA

Alunos estagiários c do 1.º Ano

Director do Curso — Dr. Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá;

Física Elementar — Cármen Sofia Prieto Gaspar Pote; Galência — Dr. Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá;

Monitor do estágio — José Walter de Fátima Nantes Reis.

CURSO DE RADIOLOGIA — 2.º Ano

Director do Curso — Dr. Ivo José da Piedade Noronha;

Radiologia Geral — Dr. Ivo José da Piedade Noronha;

Monitor do estágio — Mohamed Rozan.

CURSO DE ENFERMAGEM GERAL — 1.º Ano

Directora do Curso — Guilhermina do Espírito Santo Silva;

Enfermagem I — Guilhermina do Espírito Santo Silva;

Enfermagem na Comunidade — Maria Fernandes Paula Page;

Psicologia e Sociologia — Dr.ª Ana Maria da Luz Simões Pinto Ferreira;

Anatomo-Fisiologia — Dr. Vicente Chantre;

Química e Farmacologia — Dr. Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá;

Nutrição — Maria do Rosário Guerreiro;

Microbiologia e Parasitologia — Dr. José Joaquim Caldas Duque; e

Patologia Geral — Dra. Maria Natália do Carmo Reis.

Por despacho de 22 de Novembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1983:

Choi Sai Hong, odontologista — contratado para prestação de serviço, nos termos da alínea b) do artigo 29.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, na nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 4/81/M, de 30 de Maio, conjugada com a alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor. (É devido o emolumento de \$24,00 que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Por despachos de 30 de Dezembro de 1982, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Janeiro de 1983:

Chan Tou, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugada com o artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a partir de 26 de Agosto de 1982, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$18 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, tendo em consideração o vencimento da categoria de \$1 580,00 mensais, atribuído ao grupo «Y» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, correspondente a 25 anos de serviço prestado ao Estado, tendo ainda em consideração a pensão mínima estabelecida pelo n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, e acrescida de Pts: \$400,00 mensais, face à inclusão de quatro diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da mesma lei.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento na importância de \$16,00).

Choi Lán, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugada com o artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 16 de Setembro de 1982, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$16 800,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, tendo em consideração o vencimento da categoria de \$1 580,00 mensais, atribuído ao grupo «Y» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, correspondente a 21 anos de serviço prestado ao Estado, tendo ainda em consideração a pensão mínima estabelecida pelo n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, e acrescida de Pts: \$300,00 mensais, face à inclusão de três diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da mesma lei.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento na importância de \$16,00).

Lei Veng Chan, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugada com o artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 26 de Agosto de 1982, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$16 800,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, tendo em consideração o vencimento da categoria de \$1 580,00 mensais, atribuído ao grupo «Y» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, correspondente a 18 anos de

serviço prestado ao Estado, tendo em consideração a pensão mínima estabelecida pelo n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, e acrescida de Pts: \$300,00 mensais, face à inclusão de três diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da mesma lei.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento na importância de \$16,00).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1983. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços de Estatística, referida a 31 de Dezembro de 1982

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade		
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria
QUADRO TÉCNICO						
Pessoal dos quadros aprovados por lei:						
1. Pessoal técnico:						
<i>Técnico estatístico:</i>						
1	1	Dr. Alberto Madeira Noronha a)	5- 8-1945	19- 9-1971	16- 7-1975	1- 1-1978
2	2	Dr.ª Maria Suzete das Neves Saraiva	10- 7-1955	18- 4-1979	18- 4-1979	18- 4-1979
3	3	Dr.ª Eugénia de Jesus Arrais do Rosário	7- 3-1953	11- 4-1980	11- 4-1980	11- 4-1980
4	4	Dr. Álvaro de Jesus Ribeiro da Silva	8- 6-1945	1- 4-1975	8- 1-1982	8- 1-1982
5	5	Dr.ª Maria Luísa de Mello Bragança Jalles	14- 7-1952	1-10-1971	1- 3-1982	1- 3-1982
6	6	Vago.	—	—	—	—
7	7	Vago.	—	—	—	—
<i>Adjunto técnico de 1.ª classe:</i>						
8	1	Vago.	—	—	—	—
<i>Adjunto técnico de 2.ª classe:</i>						
9	1	Vago.	—	—	—	—
<i>Adjunto técnico de 3.ª classe:</i>						
10	1	Daniel Eduardo da Costa e Rosário	29- 5-1930	29- 2-1952	4- 2-1967	15- 3-1980
2. Pessoal técnico auxiliar:						
<i>Auxiliar técnico de 1.ª classe:</i>						
11	1	Afonso Pereira Araújo Constantino	5- 8-1948	21- 5-1969	19- 6-1971	15- 3-1980
<i>Auxiliar técnico de 2.ª classe:</i>						
12	1	Maria Fátima das Dores Cordeiro	10- 1-1934	1- 4-1963	27- 7-1968	15- 3-1980
13	2	Clarice Lúcia da Rocha	27-10-1938	4- 4-1964	4- 2-1967	15- 3-1980
<i>Auxiliar técnico de 3.ª classe:</i>						
14	1	Aida do Espírito Santo Pinto Marques b)	23- 8-1945	18- 3-1967	1- 2-1972	17- 5-1980
15	2	José Fong Tchi Yun	4- 5-1946	23- 9-1967	23- 9-1967	11-11-1978
16	3	Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva	12- 1-1946	20- 8-1966	11-11-1967	10- 5-1980
17	4	Vago.	—	—	—	—
<i>Auxiliar de apuramentos estatísticos:</i>						
18	1	Maria João Bazenga de Sousa Pinto Variz c)	24- 7-1956	20- 6-1978	20- 6-1978	21- 9-1979
19	2	Maria Alice Gomes d)	12-10-1953	1- 2-1977	30- 6-1979	21- 7-1979
20	3	Fernanda Siqueira das Dores	4- 3-1961	13-10-1979	13-10-1979	14- 6-1980
21	4	Maria Rita Ribeiro Madeira de Carvalho	24- 4-1957	11- 4-1979	13-10-1979	14- 6-1980
22	5	Marco António Ramon dos Santos César	31- 8-1959	14- 6-1980	14- 6-1980	14- 6-1980
23	6	Iolanda Gomes Ângelo	10- 6-1958	3- 7-1980	3- 7-1980	3- 7-1980

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade		
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria
24	7	Maria de Fátima Magalhães de Sousa	24- 9-1959	20-10-1979	29- 9-1980	29- 9-1980
25	8	Alberto Si Madeira de Carvalho	22- 2-1962	18- 6-1980	10- 2-1981	10- 2-1981
26	9	Maria Isabel Roliz do Rosário	26- 3-1962	2- 5-1980	10- 2-1981	10- 2-1981
27	10	Joaquim Roberto da Rocha	4-12-1961	18- 6-1980	10- 2-1981	10- 2-1981
28	11	Fong Mei Cheng	22- 6-1957	13-10-1980	22- 4-1981	22- 4-1981
29	12	Clarice Lúcia da Rocha Vai	7- 4-1961	18- 6-1980	19- 9-1981	19- 9-1981
30	13	Júlio de Sousa	7- 7-1961	2- 5-1980	25- 9-1981	25- 9-1981
31	14	Pedro Amado Viseu	13-10-1960	2- 5-1980	3-10-1981	3-10-1981
32	15	Delfim José do Rosário	8- 1-1961	14- 4-1980	6- 3-1982	6- 3-1982
33	16	Antonieta Pacheco do Rosário Ângelo	13- 6-1949	6- 6-1980	6- 3-1982	6- 3-1982
34	17	Fernando António Ferreira	19- 4-1960	28- 5-1981	6- 3-1982	6- 3-1982
35	18	Bernardino dos Santos Poupinho	5- 8-1958	2- 5-1980	3- 7-1982	3- 7-1982
QUADRO ADMINISTRATIVO						
Pessoal dos quadros aprovados por lei:						
<i>Primeiro-oficial:</i>						
36	1	João Baptista Manuel Leão	15- 7-1942	18- 2-1967	9- 9-1978	10- 3-1979
<i>Segundo-oficial:</i>						
37	1	Gabriela Maria de Siqueira	4-11-1953	12- 5-1977	16- 9-1978	19- 4-1980
<i>Terceiro-oficial:</i>						
38	1	José Francisco Sequeira	18- 9-1961	12- 2-1981	3- 7-1982	3- 7-1982
<i>Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:</i>						
39	1	Vago	—	—	—	—
<i>Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:</i>						
40	1	Vago	—	—	—	—
<i>Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe:</i>						
41	1	Delfina Ramos Lopes e)	2-10-1958	3-12-1979	3-12-1979	3-12-1979
42	2	Beatriz Isabel do Rosário f)	18-12-1959	3-12-1979	3-12-1979	9- 2-1980
43	3	Carla Fong Sardinha	16- 9-1956	1- 8-1981	1- 8-1981	1- 8-1981
44	4	Edith Maria Azedo Lei	7-12-1949	14- 1-1981	26- 6-1982	26- 6-1982
45	5	Cristina Lurdes do Rosário	20-10-1959	12- 4-1979	3- 7-1982	3- 7-1982
QUADRO DE SERVIÇOS GERAIS						
<i>Condutor de automóveis de 3.ª classe:</i>						
46	1	Lei Sé Meng	15- 8-1945	14- 5-1979	12- 7-1980	12- 7-1980
47	2	Simão Chau	27- 8-1951	1- 7-1980	6- 3-1982	6- 3-1982
48	3	Lao Weng long ou Liou Weing Ngwan	2- 9-1954	13-10-1980	6- 3-1982	6- 3-1982
<i>Contínuo de 2.ª classe:</i>						
49	1	Delfina António da Rocha	26- 9-1948	1- 7-1982	1- 7-1982	1- 7-1982
<i>Servente de 1.ª classe:</i>						
50	1	Lo Man Kan	13- 2-1936	1- 5-1968	30-12-1971	1- 5-1978
<i>Servente de 2.ª classe:</i>						
51	1	Alberto Rosa Constantino	21- 8-1952	28- 9-1977	28- 9-1977	13- 5-1978
52	2	Wong Hon Lam	7- 3-1954	26- 5-1980	6- 3-1982	6- 3-1982
53	3	Lam Peng Son	14- 8-1960	3-11-1980	6- 3-1982	6- 3-1982
54	4	Lay Iung Song	23- 5-1938	3-11-1980	3- 7-1982	3- 7-1982

- a) Exerce, em comissão ordinária de serviço, o cargo de chefe dos Serviços, desde 6 de Junho de 1975;
b) Na situação de licença ilimitada, desde 1 de Março de 1982;
c) Exerce, por interinidade, o cargo de auxiliar técnico de 3.ª classe, desde 3 de Outubro de 1981;
d) Exerce, por interinidade, o cargo de auxiliar técnico de 3.ª classe, desde 17 de Abril de 1982;
e) Exerce, por interinidade, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, desde 11 de Julho de 1981;
f) Exerce, por interinidade, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, desde 20 de Julho de 1981.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 23 de Dezembro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Janeiro do corrente ano:

Tong Iu Vai, condutor de 3.^a classe da Direcção dos Serviços de Finanças — exonerado do referido cargo para que fora nomeado por despacho de 31 de Dezembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/80, de 19 de Janeiro de 1980, a partir da data em que tomar posse do cargo de oficial de diligências do quadro auxiliar dos mesmos Serviços.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 23 de Dezembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Janeiro do corrente ano:

Tong Iu Vai, candidato classificado em 2.º lugar no respectivo concurso — nomeado oficial de diligências do quadro auxiliar da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 31 de Dezembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1983:

António Augusto Lopes, guarda de 2.^a classe, contratado, da Cadeia Central de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão única anual de Pts: \$ 19 548,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea c) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 1 390,00, atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos anexa à Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$ 250,00 mensais, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M, e ainda da diuturnidade na importância de Pts: \$ 121,00, a que se refere o artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo e n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1980, a pensão será acrescida de Pts: \$ 2 415,60, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

C — A partir de 1 de Janeiro de 1980, a diuturnidade será acrescida de \$ 1 388,40, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

D — A partir de 1 de Janeiro de 1981, a pensão de aposentação beneficia dum aumento de Pts: \$ 5 556,00, nos termos do artigo 43.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

E — A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$ 1 836,00, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

Os encargos das alíneas A), C) e E) são suportados pelo orçamento geral de Macau e pelo orçamento geral do Estado, nas proporções de 960/1000 e 40/1000, a que correspondem 31 anos e 7 dias e 5 anos, 11 meses e 25 dias.

Os encargos das alíneas B) e D) são suportados pelo orçamento geral do Estado.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

De 17 de Janeiro de 1983:

De harmonia com o preceituado nos artigos 37.º e 45.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, as Comissões de Fixação e de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos, para o corrente ano de 1983, terão a seguinte composição:

Comissão de Fixação

PRESIDENTE: Técnico principal, Numa Luís Marques Jr.

VOGAIS: Economista, dr.^a Maria Francisca Mendes Hugk, como efectivo, e dr.^a Maria Fernanda Freitas Paz, como suplente;

Secretário de Finanças do Concelho de Macau, António Augusto Carion;

Chum Kwei, como efectivo, e Lao Hin Chun, como suplente, ambos indicados pela Associação Comercial de Macau;

Fok Vai Hung, como efectivo, e Choi Iok Lam, como suplente, ambos indicados pela Associação Industrial de Macau.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Verificador de 2.^a classe, interino, Alberto Botelho dos Santos, aliás U Hon Chio.

Comissão de Revisão

PRESIDENTE: Chefe de Repartição, Mário Correia de Lemos.

VOGAIS: O Presidente da Comissão de Fixação, chefe de serviço, Numa Luís Marques;

Economista, dr. Rodolfo Manuel Baptista Faustino, como efectivo, e jurista, dr.ª Maria do Céu dos Santos Tavares Alves, como suplente;

Wong Sau Kei, como efectivo, e Tsâng Chi Fai, como suplente, ambos indicados pela Associação Comercial de Macau;

Lei Nam Cheong, como efectivo, e Ló Un, como suplente, ambos indicados pela Associação Industrial de Macau.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Verificador de 2.ª classe, interino, Alberto Botelho dos Santos, aliás U Hong Chio.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 53, de 31 de Dezembro de 1977, as Comissões de Classificação da Contribuição Industrial, para o corrente ano de 1983, terão a seguinte composição:

No Concelho de Macau

PRESIDENTE: Chefe de Repartição, Alberto Rosa Nunes.

VOGAIS: Secretário de Finanças, António Augusto Carion;

Representante dos contribuintes, Tang Ioc Su e como suplente, Chan Wai Kei.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Verificador de 2.ª classe, interino, Teresa Maria Choi.

No Concelho das Ilhas

PRESIDENTE: Chefe de Repartição, Alberto Rosa Nunes.

VOGAIS: Secretário de Finanças, Francisco Hó, aliás Ho Vai Lai;

Representante dos contribuintes, António Mok e como seu suplente, Leong Sek Chun.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, Roberto Maria da Silva.

Nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 8, de 25 de Fevereiro de 1978, a Comissão de Revisão do Imposto Profissional para o ano de 1983, terá a seguinte composição:


PRESIDENTE: Director dos Serviços, Eduardo Joaquim Graça Ribeiro.

VOGAIS: Economista, dr. Rodolfo Manuel Baptista Faustino;

Representante dos contribuintes do 1.º grupo, Fong Chong, como efectivo, e Kou Hoi In, como suplente.

Declaração

Declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Janeiro de 1983, foram aprovados os mapas de «Demonstração dos Resultados do Exercício» (Anexo C) e de «Balanço» (Anexo D), com as seguintes configurações, que fazem parte da Declaração M/1 do Imposto Complementar, para serem preenchidos pelos contribuintes a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento do Imposto Complementar, a partir do corrente ano de 1983:

 GOVERNO DE MACAU 澳門政府 SERVIÇOS DE FINANÇAS 財政司		IMPOSTO COMPLEMENTAR 純 利 稅		Anexo C Declaração Modelo 1 (Artigo 10º do Regulamento do I. C.) M/1 式申報書附件C (純利稅章程第十條)	
1	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO 損 益 演 算 表				
1.	Vendas de mercadorias e produtos 貨物及產品銷售	1	\$		
2.	Prestações de serviços 勞務提供	2	\$		
3.	Varição de existências 盤存變動	3	\$		
4.	Receitas diversas 各項收益	4	\$		
5.	TOTAL DOS PROVEITOS (1+2+3+4) 收益總額	5			
6.	Existências iniciais. 期初存貨	6	\$		
7.	Compras 購入	7	\$		
8.	Existências finais 期末存貨	8	\$		
9.	Custo das existências vendidas e consumidas 存貨及耗用物料銷貨成本 (6+7+8)	9	\$		
10.	Subcontratos 分包	10	\$		
11.	Fornecimentos e serviços de terceiros 由第三者作出之供應及提供之勞務	11	\$		
12.	Impostos 稅項	12	\$		
13.	Despesas com o pessoal 人事費用	13	\$		
14.	Despesas e encargos diversos 什費及其他費用	14	\$		
15.	TOTAL DOS CUSTOS (9+10+11+12+13+14) 成本總額	15			
16.	RESULTADOS ANTES DOS IMPOSTOS 計稅前之損益	16			
2	VARIAÇÃO DAS EXISTÊNCIAS DA PRODUÇÃO 產 品 盤 存 的 變 動				
		Existências iniciais 期初存貨	Existências finais 期末存貨	Varição 變動	Nota Se as existências finais forem inferiores às existências iniciais, inscrever as respectivas variações (diferenças) e entre parênteses, as quais têm valor negativo 附註 倘期末存貨低於期初存貨，將有關的變動（即差額）以括號標明，以表示為負數。
1.	Produtos acabados 製成品	\$	\$	\$	
2.	Produtos semi-acabados 半製成品	\$	\$	\$	
3.	Subprodutos, desperdícios, etc. 副產品及廢料等	\$	\$	\$	
4.	Produtos ou trabalhos em curso 在產品或工作	\$	\$	\$	
5.	TOTAIS (1+2+3+4) 總額				
3	INDICAR AS ACTIVIDADES EXERCIDAS 指 出 所 經 營 之 行 業				
4	INDICAR O N.º DE EMPREGADOS 指 出 雇 員 人 數				

O Contribuinte,
納稅人

Preparado por,
負責製表人

IMPOSTO COMPLEMENTAR

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS ANEXOS C E D

ANEXO C — DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

1. VENDAS DE MERCADORIAS E PRODUTOS

Refere-se às vendas, líquidas de descontos e abatimentos, dos bens inerentes à actividade corrente da empresa.

2. PRESTAÇÕES DE SERVIÇO

Inclui os trabalhos e serviços prestados que sejam próprios da actividade da empresa (caso das agências de viagens e turismo, dos cabeleiros e das empresas que trabalham a feitura ou mão-de-obra).

4. RECEITAS DIVERSAS

Respeita a tudo o que não esteja abrangido por qualquer das contas precedentes.

6. EXISTÊNCIAS INICIAIS

Valor de todas as existências no início do exercício.

7. COMPRAS

Valor das aquisições de matérias-primas e de bens armazenáveis destinados a consumo ou venda, e podem nela ser também incluídas as despesas adicionais de compra, tais como fretes, imposto de consumo, etc.

8. EXISTÊNCIAS FINAIS

* Valor das existências, apurado no fim do exercício por meio de inventário permanente ou intermitente.

9. CUSTO DAS EXISTÊNCIAS, VENDIDAS E CONSUMIDAS

O seu movimento em condições normais só poderá ser feito no caso de inventário permanente. Caso contrário, isto é, quando se adopta o inventário intermitente, o custo é dado pelas existências iniciais, mais as compras, menos as existências finais.

10. SUBCONTRATOS

Compreende os trabalhos necessários ao processo produtivo próprio, obtido por colaboração de outras empresas, tais como sub-empregadas de construção civil, estampagem e acabamento de tecidos pela empresa, etc.

11. FORNECIMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS

Inclui as despesas com água, luz, combustíveis, conservação e reparação de máquinas, de veículos, de instalações, ferramentas de desgaste rápido, material de escritório, material de publicidade, rendas e alugueres de edifícios e equipamentos, despesas de representação, seguros (com excepção dos do ramo de acidentes no trabalho e doenças profissionais), publicidade e propaganda, telefone, telex, telegrama e selos de correio, transportes, deslocações e estadias, honorários a médicos e advogados, notariado, etc.

12. IMPOSTOS

Engloba a contribuição industrial, predial, o imposto de selo, as licenças e taxas camarárias, etc. Exceptuam-se o imposto complementar de rendimentos e o imposto profissional.

13. DESPESAS COM O PESSOAL

Inclui as remunerações dos corpos gerentes ou do empresário individual, os ordenados e salários, os subsídios, as remunerações adicionais de trabalho, os seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais, e, ainda, os subsídios a cantinas, creches, centros desportivos, indemnizações por despedimento, complementos facultativos de reforma, etc.

14. DESPESAS E ENCARGOS DIVERSOS

Respeita a tudo o que não esteja abrangido por qualquer das contas precedentes. Exceptuam-se as amortizações e reintegrações e provisões.

ANEXO D — BALANÇO

1. CAIXA

Inclui as notas de banco, moedas, cheques, expressos em qualquer moeda corrente.

2. DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Respeita às contas nos bancos e outras instituições de crédito.

3. CONTAS A RECEBER

Engloba todos os clientes, devedores diversos, empréstimos concedidos pela empresa, particulares ou não, ou a sócios.

4. EXISTÊNCIAS

Inclui mercadorias, produtos acabados e semi-acabados, produtos e trabalhos em curso, matérias-primas, subsidiárias e de consumo, embalagens comerciais retornáveis, etc.

5. IMOBILIZAÇÕES

Compreendem as immobilizações financeiras, corpóreas e incorpóreas.

IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS referem-se às participações de capital e outros títulos adquiridos pela empresa.

IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS compreendem os móveis e imóveis que a empresa utiliza na sua actividade sem o objectivo de serem vendidos ou transformados, com carácter de permanência superior a um ano.

IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS englobam as despesas de constituição e expansão, patentes, marcas, alvarás, etc.

6. CUSTOS ANTECIPADOS

Inclui as despesas pagas antecipadamente relativamente ao exercício seguinte.

8. CONTAS A PAGAR

Engloba todos os fornecedores, credores diversos, empréstimos obtidos pela empresa, particulares ou não, ou dos sócios.

9. PROVEITOS ANTECIPADOS

Inclui as receitas cobradas antecipadamente relativamente ao exercício seguinte.

11. CAPITAL SOCIAL / CAPITAL INDIVIDUAL

CAPITAL SOCIAL

Representa a soma das quotas subscritas pelos sócios e constantes do pacto social.

CAPITAL INDIVIDUAL

Representa a diferença entre os valores activos e passivos, afectos ao negócio.

12. RESULTADOS TRANSITADOS (OU ADQUIRIDOS) E RESULTADOS LÍQUIDOS

Representa os resultados acumulados ao longo dos exercícios, incluindo os do corrente exercício.

純 利 稅

(關於填寫附表 C 及附表 D 之解釋)

附表 C — 損益演算表

1. **貨品及產品銷售**
指扣除折讓後之營業銷售淨值。
2. **勞務提供**
包括與專門行業業務有關所提供之工作與服務。(如旅遊代理、理髮店、裁縫店及手工行業)。
4. **什項收益**
包括在以上會計科目所未述及之所有其他收益。
6. **期初盤存**
包括本期在期初之所有盤存之價值。
7. **購 入**
購入生產所需耗用之原料或銷售所需之存貨之價值，並可以包括附加之購入費用在內，如運費、入口稅等。
8. **期末盤存**
用永續盤存或實地盤點方法所計算出之期末盤存之價值。
9. **存貨及耗用物料銷貨成本**
在正常情形下其價值只能以永續盤存方法始能得出，但，另一方面，如果是採用實地盤點方式，其價值乃由期初盤存加上購入減去期末盤存而得出。
10. **分 包**
包括其他營利事業所提供之製造工序中所需要之工作，如建築之判工，布料之印染整理等。
11. **第三者之供應及提供之勞務**
包括水、電、燃料、機器汽車設備之維修、易耗物品、文具、廣告宣傳品、房屋設備之租金、交際費、保險費(工作意外及職業病保險費除外)、廣告宣傳、電話、電傳、電報、郵費、交通運輸、旅費、醫生律師及公證行之專業服務費等。
12. **稅 捐**
包括營業稅、業鈔、印花稅、准照及市政牌照等。但不包括純利稅及職業稅。
13. **人事費用**
包括領導機構或資本主之薪酬、工資薪金、津貼、加班津貼、工作意外及職業病保險費、並且包括飯堂之津貼、托兒所、體育會、遣散費、退休金及贈與金等。
14. **什 費**
包括在以上會計科目所未述及之所有其他費用，但不包括所有攤折及備用金。

附表 D — 資產負債表

1. **現 金**
包括任何幣別之銀行紙幣、硬幣及支票。
2. **銀行存款**
有關在銀行或其他信用機構所開立之帳戶。
3. **應收帳款**
包括所有客帳、什項債權、貸出款，無論是否貸予私人，或股東。
4. **盤 存**
包括製成及半製成貨品、產品及在製產品、主要原料、輔助原料及耗用物料、回收包裝容器等。
5. **各類資產**
包括投資、有形及無形資產。
投資乃指對其他營利事業資本之參與及所擁有之其他證券。
有形資產包括用以營利之可動及不動產，而非用以銷售或改造，其存在之時間超過一年者。
無形資產乃指開辦及發展費、專利權、商標、准照等。
6. **預付費用**
預付屬於續後會計年度之費用。
8. **應付帳款**
包括所有供應商、什項債務、借入款、無論是否借自私人或股東。
9. **預收收益**
預收屬於續後會計年度之收益。
11. **股本/資本**
股 本
股東根據公司組織章程所繳付之股本。
資 本
因營業而產生之資產總值與負債總值之間之差額。
12. **損益(滾存/本期)**
指營業所滾存之損益，並包括本期者。

Por ter saído incorrecto o n.º 3 da cláusula 5.ª do traslado da escritura de revisão do contrato de jogos, novamente se publica:

CLÁUSULA QUINTA.

Três. As modalidades de jogos referidos nas alíneas o) e p) do número um da cláusula quarta poderão também ser exploradas em salas especiais destinadas exclusivamente à prática do jogo do Keno e das máquinas automáticas, sem qualquer comunicação com as demais salas dos recintos afectos à exploração da concessão, devendo o seu número e localização

ser objecto de aprovação por parte do Governador. O funcionamento destas salas especiais será limitado a doze horas diárias, nos dias úteis, e a dezasseis horas diárias, aos sábados, domingos e dias feriados, a elas tendo acesso todos os indivíduos de qualquer nacionalidade que não tenham menos de dezoito anos de idade.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

Anexos ao traslado da escritura de revisão do contrato de jogos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 15 de Janeiro de 1983:

ANEXO I

EMPREENDIMENTOS A QUE SE REFERE O Nº 2 DA CLÁUSULA 7a.	IMPORTÂNCIAS ⁽¹⁾
TERMINAL MARÍTIMO DO PORTO EXTERIOR (Reparação e remodelação)	\$ 15.000.000,00
PROJECTO DO NOVO TERMINAL MARÍTIMO PARA PASSAGEIROS	\$ 3.000.000,00
PROJECTO DO LAMAU	\$100.000.000,00 ⁽²⁾
CENTRO CULTURAL DA UNIVERSIDADE DA ÁSIA ORIENTAL	\$ 10.000.000,00
HOTEL LISBOA (4a. fase)	\$ 25.000.000,00
HOTEL MACAU EXCELSIOR	\$ 25.000.000,00 ⁽³⁾
PROJECTO DE HAC SA	\$ 16.000.000,00

(1) Os montantes necessários para financiamento destes projectos que excedam os depósitos a que se refere o nº 2 da cláusula 7a., constituem encargo da concessionária.

(2) Já levantados \$ 5.000.000,00.

(3) Já levantados \$ 16.422.000,00.

ANEXO II
 PLANO DE URBANIZAÇÃO
 (Para efeitos do disposto no nº2 da clausula 11ª)

ZONA de
 ATERROS do
 PORTO
 EXTERIOR

Plano Geral de Ordenamento
 Planta Síntese

Prescott Stutely Design Group
 Architects Engineers
 Landscape Architects & Planners
 24 Bank Street
 London EC1A 1JF
 Telephone 01-7630111

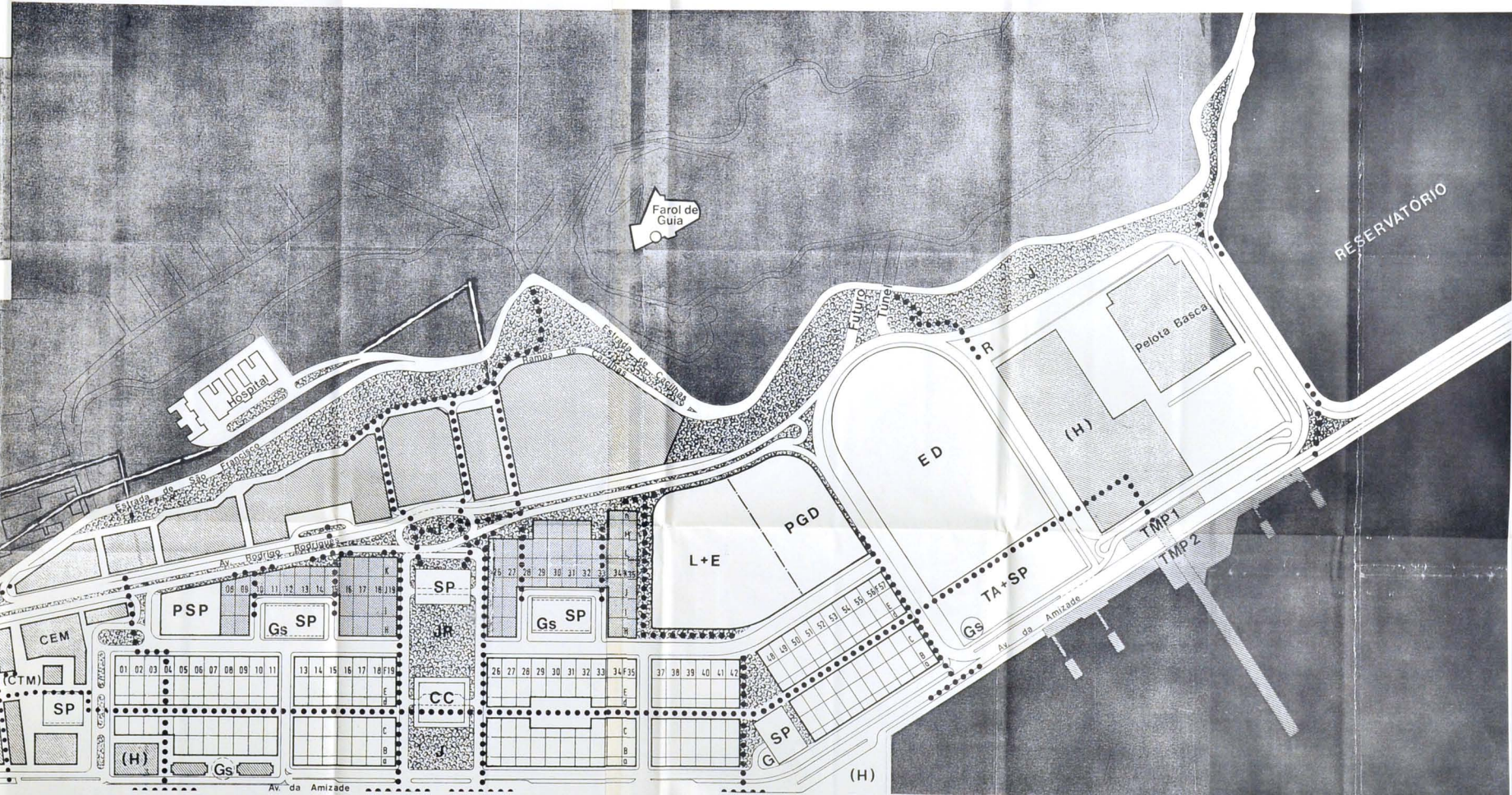
GMW
 An Associate Practice
 of the Partnership
 Gifford Partnerships London
 Telephone 01-7630111

1c

Escala
 0 5 10 20 40 100 Metros

Nº do Trabalho
 1001
 des. 001M/B1

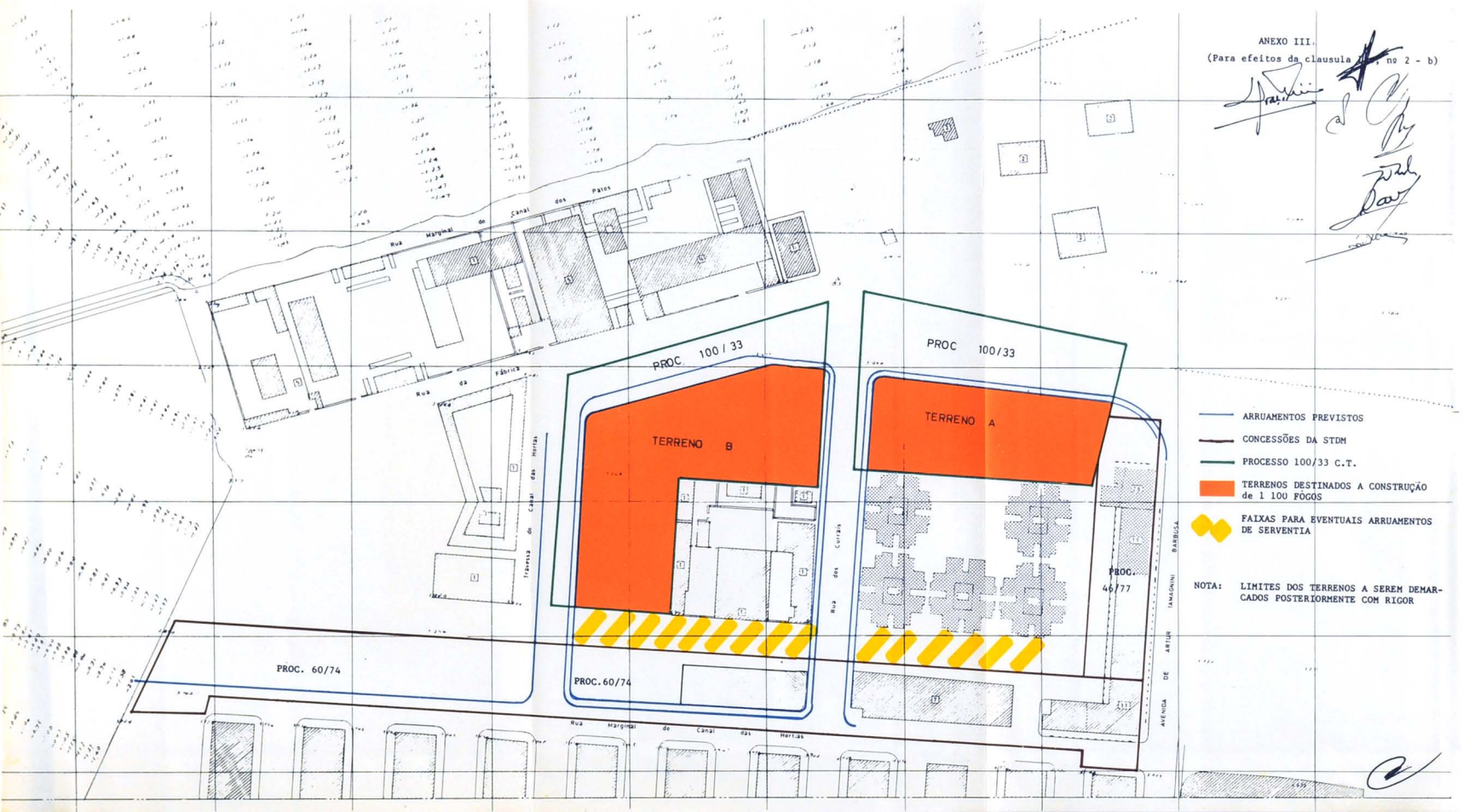
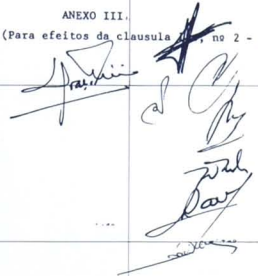
M.R. *Arquiteto* *Arquiteto*








Percurso principal de peões
 (delimitado por câmaras e serviços)

- Arruamentos
- Limites de construção
- Áreas livres (zonas verde, jardins, etc.)
- Áreas para equipamento urbano e reservas.

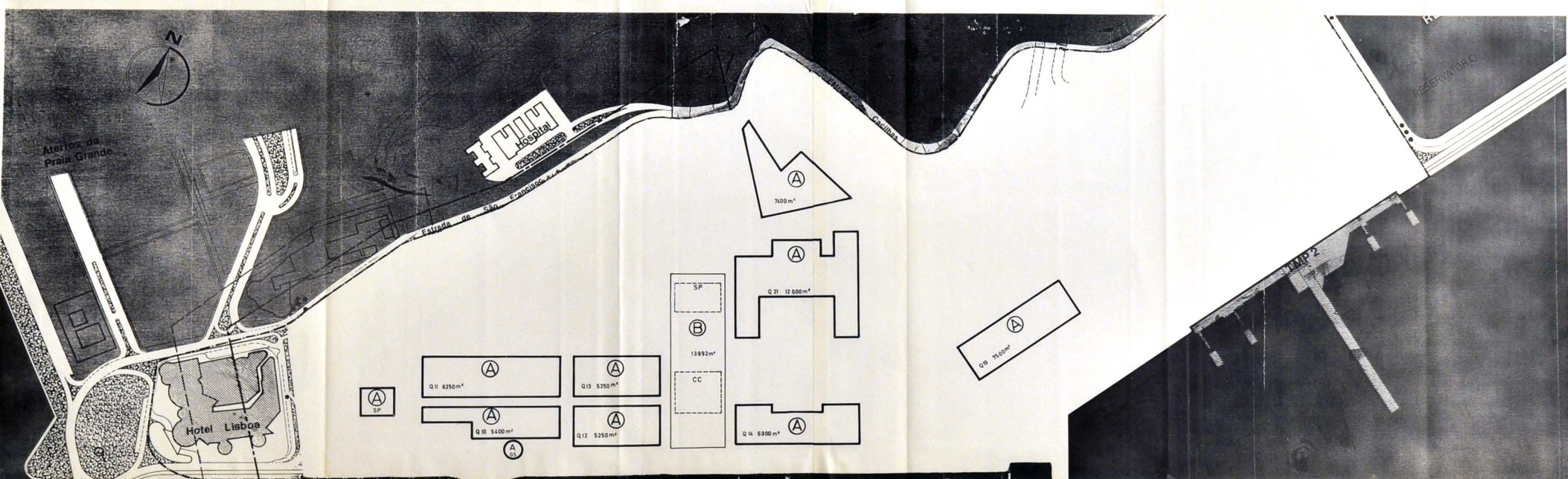
- Áreas já compradas com ocupação.
- Áreas para edifícios altos (20-30 pisos) com base comercial parque incluído.
- Áreas para edifícios médios (1-10 pisos) com lojas e escritórios.



-  ARRUAMENTOS PREVISTOS
-  CONCESSÕES DA STDM
-  PROCESSO 100/33 C.T.
-  TERRENOS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE 1 100 FOGOS
-  FAIXAS PARA EVENTUAIS ARRUAMENTOS DE SERVENTIA

NOTA: LIMITES DOS TERRENOS A SEREM DEMARCADOS POSTERIORMENTE COM RIGOR





ANEXO IV
 LEGENDA (Para efeitos do disposto na cláusula 14ª)

- Limites de ZAPE
 - A - Telhões de terreno a conceder à STM (cláusula 14ª)
 - B - Terreno destinado pelo Governo a Zona Verde, sítio automóvel e centro cívico.
- Se no futuro, o Governo decidir conceder a terceiros este terreno, o seu arrendamento deverá ser precedido de hasta pública.
- Caso o Governo opte pela dispensa de hasta pública, a concessionária terá direito de preferência na sua concessão.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Janeiro de 1983, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

António Ip, distribuidor de 1.ª classe do quadro de exploração (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Janeiro de 1983, com a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$26 088,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da referida lei, correspondente a 31 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço publicada no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1982, considerando o vencimento de categoria de Pts: \$2 160,00, atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à referida Lei n.º 7/81/M, substituída pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de Pts: \$500,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo desta pensão será suportado pelo orçamento do Leal Senado e pelo orçamento de Macau, na permilagem de 89/1000 e 911/1000, a que correspondem, respectivamente, 2 anos e 9 meses e 28 anos e 3 meses.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 11 de Janeiro de 1983, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Carlos Alberto Roldão Lopes, engenheiro de 1.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 2 de Fevereiro de 1983, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Francisco da Luz Lourenço, operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — demitido do serviço, desde 20 de Dezembro de 1979, de conformidade com a certidão autenticada do Acórdão do Venerando Tribunal da Relação de Lisboa, de 28 de Julho de 1982.

Reginaldo Augusto da Costa do Rosário, segundo-oficial de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exonerado das funções de primeiro-oficial de exploração, interino, do mesmo quadro e Serviços, para que havia sido nomeado por diploma de provimento de 10 de Novembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 48,

de 27 de Novembro de 1982, a partir de 1 de Janeiro de 1983.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1983. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Março de 1981, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Dezembro de 1982:

Dr.ª Maria de Fátima da Costa de Azevedo Jorge, conservadora auxiliar da Conservatória dos Registos Centrais nomeada notária da Secretaria Notarial de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau — transita para os quadros do território de Macau, nos termos do n.º 2 da mesma disposição e em nomeação provisória nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, continuando a ocupar o lugar em que actualmente se encontra.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o dr. Abel José Tavares de Mendonça, delegado do procurador da República junto do Tribunal de Instrução Criminal, exerceu, por acumulação, e nos termos do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 39/78, de 5 de Julho, as funções de agente do Ministério Público junto do Tribunal da Comarca de Macau, no período de 22 de Novembro de 1982 a 19 de Janeiro de 1983, no impedimento do titular, dr. José Maria Pinto de Barros.

Procuradoria da República, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1983. — O Procurador-Geral Adjunto, *Rodrigo Leal de Carvalho*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Janeiro de 1983:

Roque Ley Pereira, fiscal auxiliar da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1983. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Novembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Janeiro do corrente ano:

Kuan Wai Fong — assalariada para desempenhar as funções de servente de 2.^a classe do quadro do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 51.º a 53.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da dispensa concedida a Pou Chan Keong, por despacho de 29 de Novembro de 1982. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *António F. N. dos Santos Teixeira*, engenheiro civil.

SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Janeiro de 1983, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Janeiro do mesmo ano:

Man Cheong, servente de 2.^a classe, assalariado eventual dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 11 de Novembro de 1982, sendo fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$18 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, tendo em consideração a pensão mínima fixada no artigo 1.º, n.º 2, da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, correspondente a 27 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento de categoria de \$1 500,00, atribuído ao grupo «Z» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, e acrescido das diuturnidades de \$400,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00, que será pago por desconto na primeira folha de pensão).

Cheong Mei Lan, trabalhador agrícola, assalariado eventual dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 12 de Outubro de 1982, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$16 800,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, tendo em consideração a pensão mínima fixada no artigo 1.º, n.º 2, da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, correspondente a 22 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento de categoria de

\$1 500,00, atribuído ao grupo «Z» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, e acrescido das diuturnidades de \$300,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00, que será pago por desconto na primeira folha de pensão).

Vítor Manuel Marques Ramos Reynaud, engenheiro técnico agrário e chefe dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 28 de Agosto de 1979, nos termos e ao abrigo do artigo 430.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, conjugado com o artigo 444.º do já citado Estatuto do Funcionalismo, em vigor, em virtude de ter sido considerado incapaz para todo o serviço, por sofrer de doença grave e incurável, por parecer da Junta de Saúde, confirmada pela Junta de Saúde de Revisão, em seu parecer emitido em sessão ordinária de 27 de Agosto de 1979, e homologado em 28 de Agosto de 1979, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

A) Pensão provisória anual de Pts: \$ 34 446,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea c) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 23 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço prestado ao Estado, publicada no *Boletim Oficial* n.º 38, de 22 de Setembro de 1979, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 3 720,00, do grupo «D», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela anexa à Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido das diuturnidades de Pts: \$ 150,00 mensais, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da mesma lei, e ainda da média das remunerações mensais percebidas nos últimos dois anos e Pts: \$ 1 122,20, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, observando o limite fixado no n.º 8 do mesmo decreto, aditado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 317/76, de 30 de Abril.

B) A partir de 1 de Janeiro de 1980, as diuturnidades são aumentadas de Pts: \$ 517,20, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

C) Também a partir de 1 de Janeiro de 1980, esta pensão é aumentada de Pts: \$ 2 808,00, face ao aumento concedido pelo n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 3/80/M, supramencionada.

D) A partir de 1 de Janeiro de 1981, esta mesma pensão é aumentada de Pts: \$ 4 956,00, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

E) A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$ 2 047,20, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, supramencionada.

F) A partir de 1 de Janeiro de 1982, a citada pensão é aumentada de Pts: \$ 871,20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da mesma Lei n.º 7/81/M.

G) A partir de 1 de Agosto de 1982, a mesma pensão é aumentada de Pts: \$ 2 904,00, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

Os encargos das alíneas A), B) e E) são suportados pelo orçamento geral de Macau e pelo orçamento geral do Estado, nas proporções de 559/1000 e 441/1000, a que correspondem 13 anos e 26 dias e 10 anos, 3 meses e 13 dias.

Os encargos das alíneas C), D), F) e G) são suportados pelo orçamento geral de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, que será pago por desconto na primeira folha de pensão).

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1983. — O Chefe dos Serviços, *António J. E. Estácio*, engenheiro técnico agrário.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Janeiro de 1983:

Norberto Correia de Lemos, observador-meteorológico adjunto do quadro técnico (Grupo II) da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionamento, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, por contar mais de 4 anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 6 de Janeiro de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 14 do mesmo mês e ano, respeitante ao observador-meteorológico analista de 1.ª classe destes Serviços, Fernando António Castilho:

«Necessita de ser observado e tratado em clínica especializada de ortopedia dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por opinião do seu médico assistente».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 13 de Janeiro de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 17 do mesmo mês e ano, respeitante ao observador-meteorológico analista de 1.ª classe destes Serviços, Fernando António Castilho:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde para continuação do tratamento e repouso».

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1983. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de alvarás

Por despacho de 18 de Novembro de 1982, foi Mok Chun autorizado a explorar um café e casa de pasto de 3.ª classe, denominado «Mei I Lim», sito na Estrada Coelho do Amaral, n.º 64, rés-do-chão.

(Custo desta publicação \$ 20,60)

Por despacho de 23 de Novembro de 1982, foi Cheong Iut Iun autorizado a explorar uma casa de pasto (loja de sopa de fitas e canjas), denominada «Fu Kei», sita na Rua Entre-Campos, n.º 36, rés-do-chão (com entrada pela Rua Corte Real).

(Custo desta publicação \$ 23,20)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1983. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

IMPRESA NACIONAL

Declaração

Declara-se que no fecho do Despacho n.º 8/82/OEFI, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 15 de Janeiro do corrente ano, onde se lê:

«Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1983».

deve ler-se:

«Residência do Governo, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1982».

Imprensa Nacional, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1983. — O Administrador, interino, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Janeiro de 1983:

Leonel Rosa Martins Pinto Cardoso, chefe de brigada, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionamento, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de 4 anos de serviço contínuo prestado ao Estado, neste território.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1983. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE MARINHA**Declarações**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 13 de Janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 17 do mesmo mês e ano, respeitante ao contramestre dos serviços marítimos destes Serviços, José Maria Nogueira da Costa:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 19 de Janeiro de 1983, foi autorizada a rectificação do nome da auxiliar de hidrografia de 1.^a classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Marinha, de Regina Isabel Nogueira para Regina Isabel Nogueira Anok, de harmonia com a actualização feita no seu bilhete de identidade.

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 19 de Janeiro de 1983, foi autorizada a rectificação do nome da escriturária-dactilógrafa de 2.^a classe, interina, do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha, de Ch'an Lou Mei para Ch'an Lou Mei de Sousa, de harmonia com a actualização feita no seu bilhete de identidade.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1983. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despacho de 18 de Novembro de 1982:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Subchefe de esquadra n.º 441/78, Manuel Agostinho Júnior;

Guarda de 3.^a classe n.º 548/78, U Son San.

Por despacho de 27 de Dezembro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Janeiro de 1983:

Wong Kam T'ou ou Wong Kin Hou, guarda de 2.^a classe n.º 109/73, do Corpo de Polícia de Segurança Pública do Macau — nomeado, definitivamente, nos termos do § 1.º de artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no referido cargo, a partir de 8 de Outubro de 1982.

Por despacho de 19 de Janeiro de 1983:

Margarida Filomena Nisa da Silva, escriturária-dactilógrafa de 2.^a classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1983. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel de cavalaria.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Lista de antiguidade do pessoal do Centro de Recuperação Social, organizada nos termos dos artigos 117.º a 121.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, relativa a 31 de Dezembro de 1982.

Números de		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Observação
ordem	classe			No serviço público	No quadro	Na classe	
PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI:							
QUADRO DE SERVIÇO SOCIAL							
<i>Trabalhador social:</i>							
1	1	Teresa de Jesus Luís Almeida	3-10-1948	1-12-1972	9- 2-1976	9- 2-1976	
2	2	António Manuel da Costa Alves	1-12-1953	7-10-1974	1- 9-1976	1- 9-1976	

Números de		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Observação
ordem	classe			No serviço público	No quadro	Na classe	
QUADRO DE ENFERMAGEM							
<i>Enfermeira de 1.ª classe:</i>							
3	1	Maria Madalena Ché	19- 7-1944	22- 2-1966	23- 2-1970	1- 3-1975	
4	2	Ieong Kit Leng	1- 9-1944	15-11-1966	23- 2-1970	4-12-1979	
5	3	Ung Mei Si	13-10-1944	1- 7-1966	23- 2-1970	4-12-1979	
<i>Enfermeira de 2.ª classe:</i>							
6	1	Io Iok Mei	3- 5-1952	9- 2-1976	9- 2-1976	1- 9-1979	
7	2	Leong Wai In	23- 1-1955	8- 3-1976	8- 3-1976	1- 9-1979	
8	3	Wong Pou Kun	5- 2-1954	9- 3-1975	1- 1-1981	1- 1-1981	
QUADRO ADMINISTRATIVO							
<i>Terceiro-oficial:</i>							
9	1	Natércia Maria Mendes	17-11-1946	13- 4-1966	23- 2-1970	22- 8-1981	
<i>Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:</i>							
10	1	Vago.					
<i>Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:</i>							
11	1	Vago.					
<i>Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe:</i>							
12	1	Maria Fátima dos Santos	18- 9-1963	16- 1-1982	16- 1-1982	16- 1-1982	Pediu baixa de serviço em 1 de Dezembro de 1982.
PESSOAL CONTRATADO							
QUADRO DE SEGURANÇA							
<i>Guarda de 1.ª classe:</i>							
13	1	José Fernandes Júnior	16-10-1952	17- 5-1976	1- 8-1976	23- 4-1981	
14	2	Kuan Pek San	5-10-1954	17- 5-1976	1- 8-1976	23- 4-1981	
15	3	Kwong Wai San, aliás Kuong Wai San ...	8- 1-1950	1- 3-1976	17- 5-1976	23- 4-1981	
16	4	Vago.					
<i>Guarda de 2.ª classe:</i>							
17	1	Lei P'ang Chi	3- 5-1954	1- 3-1976	17- 5-1976	1-11-1978	
18	2	Wong Chi Meng	25-11-1955	17- 5-1976	1- 8-1976	1-11-1978	
19	3	Wong Chi Keong	16- 8-1951	17- 5-1976	1- 8-1976	1-11-1978	
20	4	Ch'an Keng Wai	27- 7-1950	1- 3-1976	17- 5-1976	1-11-1978	
21	5	Hélder de Sousa Monteiro	28- 7-1956	17- 5-1976	1- 8-1976	1-11-1978	
22	6	Kou Kin Hong, aliás Louis Kou	15-11-1951	17- 5-1976	1- 8-1976	21- 1-1980	
23	7	Mário Rodrigues Leão	11-11-1955	17- 5-1976	1- 8-1976	21- 1-1980	
24	8	Domingos Lao	23- 4-1952	1- 3-1976	17- 5-1976	8- 4-1980	
25	9	Cheong Weng Sam	15- 4-1952	1- 3-1976	17- 5-1976	8- 4-1980	
26	10	Ho Weng	25- 1-1953	17- 5-1976	1- 8-1976	8- 4-1980	
27	11	Joaquim Dias Ferreira Marques	1- 9-1953	17- 5-1976	1- 8-1976	15- 5-1981	
28	12	Vong Kiu	8- 8-1936	21- 9-1964	26- 1-1967	15- 5-1981	
29	13	Alfredo Augusto Ferreira Marques	4- 3-1955	1- 3-1976	17- 5-1976	15- 5-1981	
<i>Guarda de 3.ª classe:</i>							
30	1	K'ong Iu Lam	12- 8-1948	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979	
31	2	Lei Sio Man	9- 9-1953	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979	
32	3	Choi Meng Kao	27- 2-1959	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979	
33	4	Si Tou Kam Man	29-10-1957	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979	
34	5	Ieong Weng Kei	9-10-1954	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979	
35	6	Chan Kong Chói	3- 2-1951	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979	
36	7	Mok Vá	22- 5-1952	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979	
37	8	Lo Kwok Keong	26- 8-1955	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979	Destacado na Cadeia Central.
38	9	Ao Wai Hong	29-10-1953	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979	
39	10	Cheong Cheok Kun	6-10-1952	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979	
40	11	António Alfredo Santos Rodrigues Dias ..	20- 4-1958	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979	Pediu baixa de serviço em 4 de Outubro de 1982.
41	12	Lo Sio Chong	9- 2-1959	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979	
42	13	Lo Chi Kim	2- 6-1960	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979	Destacado na Cadeia Central.
43	14	Vong Keng Cheng	4- 6-1951	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979	Idem.
44	15	Pun Lap Kang	27- 3-1949	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979	
45	16	Ao Kok Kuan	22- 7-1946	8- 4-1967	3- 3-1979	3- 3-1979	
46	17	Cheong Oi Leong	7- 7-1959	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979	
47	18	Lam Pou Sam	2- 6-1955	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979	
48	19	Lei Kim Iat	14- 3-1955	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979	
49	20	Ip Peng Kun	18- 6-1953	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979	

Números de		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de entrada			Observação
ordem	classe			No serviço público	No quadro	Na classe	
50	21	Tong Wa Seng	18- 6-1953	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979	
51	22	Francisco Jesus de Fátima Lai	13- 5-1959	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979	
52	23	Wan Mok Sam	1- 7-1953	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979	
53	24	Poon Hong Cheong	21- 6-1956	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979	
54	25	Ng Wai Meng	3- 5-1953	17- 3-1975	1- 5-1980	1- 5-1980	
55	26	Leong Sio Hong	5- 3-1953	1- 5-1980	12- 7-1980	12- 7-1980	Destacado na Cadeia Central.
56	27	Ung Chi Meng	28- 4-1954	1- 5-1980	12- 7-1980	12- 7-1980	
57	28	Iu Loc Meng ou Yu Lok Ming	7- 2-1947	1- 5-1980	12- 7-1980	12- 7-1980	Destacado na Cadeia Central.
58	29	Chan Kai Chong	23- 4-1958	1- 5-1980	12- 7-1980	12- 7-1980	
59	30	Lei Pak Cheok	11- 9-1948	1- 5-1980	12- 7-1980	12- 7-1980	Destacado na Cadeia Central.
60	31	Mak Kam Hong	21-11-1960	1- 5-1980	12- 7-1980	12- 7-1980	
61	32	Lok Vung Tong	8-10-1961	1- 5-1980	12- 7-1980	12- 7-1980	Destacado na Cadeia Central.
62	33	Chan Pou Ieong	15- 8-1951	1- 5-1980	12- 7-1980	12- 7-1980	
63	34	Fong Weng Wa ou Fong Fai Hong	2- 7-1955	1- 5-1980	12- 7-1980	12- 7-1980	Destacado na Cadeia Central.
64	35	Lei Chan Kun	24- 8-1956	1- 5-1980	12- 7-1980	12- 7-1980	
65	36	Chau Tak Seng	12- 1-1947	1- 5-1980	12- 7-1980	12- 7-1980	
66	37	Vago.					
67	38	Vago.					
68	39	Vago.					
69	40	Vago.					
AGENTE DO SEXO FEMININO							
<i>Guarda de 3.ª classe:</i>							
70	1	Ung Siu Ieng	25-12-1930	15- 3-1971	1- 9-1979	1- 9-1979	
71	2	Maria Teresa Ho Ling	12-10-1936	2- 8-1971	1- 9-1979	1- 9-1979	
PESSOAL ASSALARIADO							
QUADRO DOS SERVIÇOS GERAIS							
<i>Servente de 2.ª classe:</i>							
72	1	Vago.					

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 14 de Janeiro de 1983. — O Presidente da C. G. do CRS, *Maria Manuel Oliveira Albuquerque de Gouveia Pais Rodrigues*, médica.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 18 de Janeiro de 1983:

Francisco José Pereira Giga, guarda de 1.ª classe n.º 123, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Wong Iong Chü, guarda de 2.ª classe n.º 257, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 18 de Março de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 21 de Março de 1981, em 150 dias para ser gozada na metrópole, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Pun Seng, guarda de 2.ª classe n.º 321, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença graciosa de 150 dias por despacho de 11 de Novembro de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 13 de Novembro de 1982, em 90 dias para ser gozada em Macau e es. rangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1983. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Janeiro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Tam Kin Chong, instruendo n.º 353/82, do 3.º Turno/SST/82, na fase de Instrução de Especialidade na Polícia Marítima e Fiscal — exonerado, a seu pedido, do cargo de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente do Corpo de Bombeiros, cargo que exercia antes da sua incorporação no Centro de Instrução Conjunto das Forças de Segurança de Macau.

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 13 de Janeiro de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 14 do mesmo mês e ano, respeitante ao servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente, Pong Tak Kuan:

«Apto para continuar ao serviço».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1983. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Janeiro de 1983:

Chan Soi Heng, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau.

Por despacho de 14 de Janeiro de 1983:

António Lourenço Amante Gomes, agente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada neste território.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1983. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 13 de Janeiro de 1983:

Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo — nomeada, em comissão de serviço, para desempenhar o cargo de assistente social da letra «F» do quadro do serviço social deste Instituto, nos termos do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, indo ocupar o lugar deixado pela assistente social, Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira, que se encontra a desempenhar, em comissão de serviço, as funções de chefe do serviço social.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1983. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Anúncios

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 19 do corrente mês, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a auxiliar-técnico de 1.ª classe do quadro técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, nos termos dos artigos 67.º a 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugados com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro.

denação de Empreendimentos, nos termos dos artigos 67.º a 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugados com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro.

Nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do Diploma Orgânico da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro, é convocado a comparecer a este concurso o auxiliar-técnico de 2.ª classe, Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca.

As provas práticas do referido concurso versarão sobre a matéria constante do artigo 30.º, n.º 5, do Regulamento dos SPECE, aprovado pela Portaria n.º 143/80/M, de 23 de Agosto.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 19 do corrente mês, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a desenhador de 1.ª classe do quadro técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, nos termos dos artigos 67.º a 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugados com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Diploma Orgânico da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro, é convocado a comparecer a este concurso o desenhador de 2.ª classe, Ngai Van Chan.

As provas práticas do referido concurso versarão sobre a matéria constante do artigo 30.º, n.º 2, do Regulamento dos SPECE, aprovado pela Portaria n.º 143/80/M, de 23 de Agosto.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 19 do corrente mês, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a segundo-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, nos termos dos artigos 67.º a 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugados com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Diploma Orgânico da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro, é convocado a comparecer a este concurso o terceiro-oficial do quadro administrativo, Fernanda Lurdes de Carvalho.

As provas práticas do referido concurso versarão sobre a matéria constante do artigo 29.º, n.º 5, do Regulamento dos

SPECE, aprovado pela Portaria n.º 143/80/M, de 23 de Agosto.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 19 do corrente mês, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, nos termos dos artigos 67.º a 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugados com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro.

Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Diploma Orgânico da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro, é convocado a comparecer a este concurso o escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo, Maria Isabel Lam Dias.

As provas práticas do referido concurso versarão sobre a matéria constante do artigo 29.º, n.º 2, do Regulamento dos SPECE, aprovado pela Portaria n.º 143/80/M, de 23 de Agosto.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Avisos

Faz-se público que, nos termos do artigo 70.º, conjugado com o § 1.º do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 17 do corrente mês, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 60 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para promoção a primeiro-oficial do quadro de secretaria destes Serviços.

O concurso constará unicamente de provas práticas escritas conforme dispõe o artigo 24.º do citado Decreto n.º 48 792 e nele será observado o programa constante da Portaria n.º 46/77/M, de 30 de Abril, publicada no *Boletim Oficial* n.º 18/77.

São candidatos obrigatórios ao concurso, por força do disposto no artigo 70.º, conjugado com o § 1.º do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os segundos-oficiais destes Serviços, Leonel Augusto Badaraco, Hugo José de Sales da Silva, Palmira da Rocha Alves e Lídia G. Filomena da Luz.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho.

Faz-se público que, nos termos do § 2.º do artigo 36.º do Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968, e de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 17 de Janeiro de 1982, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 60 dias, a partir da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para promoção a segundo-oficial do quadro de secretaria destes Serviços.

O concurso constará unicamente de provas escritas e nele será observado o programa constante da Portaria n.º 46/77/M, de 30 de Abril, publicada no *Boletim Oficial* n.º 18/77.

É candidata obrigatória ao concurso, por força do disposto no § 2.º do artigo 36.º do Decreto n.º 48 792, o terceiro-oficial, Maria Cecília de S. Fernandes Pereira Leonardo.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho.

Faz-se público que, nos termos da alínea b) do n.º 3, e n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, e de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 17 de Janeiro em curso, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 60 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, entre indivíduos de ambos os sexos, para provimento de lugares vagos de terceiro-oficial do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil de Macau.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador de Macau, com a assinatura reconhecida por notário a entregar na Repartição dos Serviços de Administração Civil, devendo os interessados mencionar a sua identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 2.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter maioridade;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento certidão de que possuem como habilitação mínima o curso geral do ensino secundário ou equivalente, salvo os escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe dos mesmos Serviços, com mais de 3 anos de serviço efectivo no cargo e com boas informações.

O programa do concurso versará sobre as seguintes matérias, nos termos da Portaria n.º 46/77/M, de 30 de Abril:

- a) Redacção sobre um tema de serviço a indicar pelo júri, devidamente dactilografado;
- b) Noções gerais sobre a Constituição da República Portuguesa e Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Noções sobre a orgânica dos Serviços de Administração Civil;

- d) Identificação dos departamentos públicos do Território;
- e) Noções gerais sobre hierarquia das leis, interpretação e integração da norma jurídica;
- f) Noções gerais sobre deveres, direitos e disciplina dos funcionários, cumprimento das ordens, sigilo, correspondência, expediente, arquivo e técnica do processo disciplinar;
- g) Noções gerais sobre contabilidade pública.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1957.

Os candidatos convocados para prestarem serviço deverão entregar os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituído, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho.

Faz-se público que, na Repartição dos Serviços de Administração Civil, se acha aberto concurso de promoção, pelo prazo de 60 dias a contar da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, no prazo de 2 anos, a contar da data da publicação da lista de classificação dos candidatos, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto.

São convocados como candidatos obrigatórios, nos termos do artigo 70.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe dos Serviços de Administração Civil, Maria Ana da Silva Rosário, João Mário de Oliveira, Yee Wah Tim, Augusto Tavares Gonçalves e Tomé Au.

O programa do concurso constará do seguinte:

1. Estatuto do Funcionalismo, em vigor: Noções gerais sobre direitos e deveres dos funcionários, cumprimento das ordens, sigilo, correspondência oficial e expediente;
2. Noções gerais sobre o Estatuto Orgânico de Macau;
3. Orgânica dos Serviços de Administração Civil e legislação vigentes;
4. Redacção de uma nota ou ofício com tema a indicar pelo júri;
5. Prova de dactilografia: Ditado de um texto de 150 a 250 palavras.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituído, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho.

Faz-se público que, na Repartição dos Serviços de Administração Civil, se acha aberto concurso de promoção, pelo prazo de 60 dias, a contar da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, no prazo de 2 anos, a contar da data da publicação da lista de classificação dos candidatos, nos termos do n.º 2 da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto.

São convocados como candidatos obrigatórios, os escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe dos Serviços de Administração Civil, Adelina Sílvia da Rocha Badaraco e Joaquim Jorge de Oliveira da Costa.

O programa do concurso constará do seguinte:

1. Estatuto do Funcionalismo, em vigor: Noções gerais sobre direitos e deveres dos funcionários, cumprimento das ordens, sigilo, correspondência oficial e expediente;
2. Noções gerais sobre o Estatuto Orgânico de Macau;
3. Orgânica dos Serviços de Administração Civil;
4. Redacção de uma nota ou ofício com tema a indicar pelo júri;
5. Prova de dactilografia: Ditado de um texto de 150 a 250 palavras.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituído, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 17 do corrente mês, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 60 dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de lugares que vierem a existir ou vagar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil, a que poderão candidatar-se indivíduos habilitados com o curso preparatório ou equivalente.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue na secretaria dos Serviços de Administração Civil, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Não ter idade inferior a 18 anos;
- c) Possuir o bilhete de identidade (número, data e local de emissão).

Os candidatos deverão juntar ao requerimento certidões de estudo e do registo de nascimento.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

1. Estatuto do Funcionalismo, em vigor: Noções gerais sobre direitos e deveres dos funcionários, cumprimento das ordens, sigilo, correspondência oficial e expediente;

2. Noções gerais sobre o Estatuto Orgânico de Macau;
3. Orgânica dos Serviços de Administração Civil;
4. Redacção de um nota ou officio com tema a indicar pelo júri;
5. Prova de dactilografia: Ditado de um texto de 150 a 250 palavras.

Em igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/67.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista definitiva

do único candidato ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 9 de Outubro de 1982, para o provimento de um lugar de analista do quadro complementar de outros técnicos especializados da Direcção dos Serviços de Saúde:

José Joaquim Caldas Duque.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 13 de Janeiro de 1983).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1983. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que o júri do concurso de provas práticas para promoção ao lugar de chefe de secretaria-geral do quadro administrativo destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1982, tem a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos, ou seu substituto legal.

VOGAIS: Dr. Manuel Alexandre de Oliveira Correia da Silva, chefe da Repartição da Inspeção da Direcção dos Serviços de Economia;

Dr. Fernando Luís Gouveia Henriques Pimenta, chefe da Divisão de Administração, Contabilidade e Património da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Florêncio Paula da Silva, primeiro-oficial, interino, do quadro administrativo dos Serviços de Saúde.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1983. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista definitiva

Torna-se pública a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas — escrita e oral — para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Finanças, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 4 de Outubro de 1982:

Ana José;
 Ana Maria Coelho do Rosário;
 Ana Maria Dias;
 Ana Maria Gomes;
 Ana Maria Nancy da Silva;
 Ao Fong Lan;
 Emília Maria de Ló Cheu Fone Guine;
 Felepina da Silva;
 Feliciano Pedro Dias;
 José Xavier Lam, aliás Lam Veng In;
 Luís Fernandes Meira;
 Luísa Gabriela Moniz Mendes;
 Manuel Estanislau Silva Chan;
 Maria Emília da Silva;
 Maria Fátima da Luz Vicente;
 Maria Goretti José;
 Maria Helena César Guerreiro;
 Maria Rosa de Lima Gonzaga Chói;
 Tang Sai Man; e
 Vítor Manuel Pereira.

Candidatos excluídos:

Ana Maria Sales, Cristina da Rosa de Sousa, Daniel Francisco e Sousa, e Isabel da Conceição, em virtude de não terem entregado as certidões de habilitações literárias.

A prestação das provas das matérias constantes do referido concurso terá lugar no dia 5 de Fevereiro do corrente ano, com a duração de 4 horas, com início às 9,00 horas, nas instalações da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação de provas.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1983. — O Júri. — Presidente, *Alberto Rosa Nunes*, técnico principal. — Vogal, *Manuel Augusto Costa*, técnico de 2.ª classe, interino. — Vogal, *Pedro Maria António Coloane* técnico de 2.ª classe, interino.

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Chü Vai Iong requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Leong Fai, que foi servente de 1.ª classe do Liceu Nacional Infante D. Henrique de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES**Avisos**

Avisam-se os candidatos que as provas práticas para o preenchimento de lugares de operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 7 de Agosto de 1982, realizar-se-ão numa das dependências da Escola Comercial «Pedro Nolasco», no dia 29 de Janeiro de 1983, pelas 9,30 horas.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação das referidas provas.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1983. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

(Custo desta publicação \$ 51,50)

Avisam-se os candidatos que as provas práticas para o preenchimento de lugares de ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 31 de Julho de 1982, realizar-se-ão numa das dependências da Escola Comercial «Pedro Nolasco», no dia 28 Janeiro de 1983, pelas 9,30 horas.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação das referidas provas.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1983. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

(Custo desta publicação \$ 51,50)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Aviso**

Nos termos dos artigos 19.º e 28.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, são avisados os candidatos admi-

tidos ao concurso público de provas práticas e teórico-práticas para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1982, que as provas práticas e teórico-práticas, se realizam às 9,00 horas do dia 1 de Fevereiro do ano em curso, nas dependências desta Direcção, situadas no Bairro do Fai Chi Kei.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação de provas.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1983. — O Júri. — *Fernando Luiz de G. H. Pimenta*, presidente. — *Carlos Augusto E. Gonçalves*, vogal. — *António de Almeida*, vogal. — *Mário José Chaw da Costa*, secretário, sem voto.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Aviso**

Terá início no próximo dia 31 de Janeiro o 2.º ciclo do curso de formação para observador-chefe de meteorologia da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau o qual funcionará na sede da referida Repartição.

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1983. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Lista de classificação final**

De harmonia com o disposto no artigo 34.º do Regulamento de Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, publica-se a classificação final das candidatas ao concurso de promoção a chefe de esquadra feminino:

Candidatas aprovadas:

- 1.º Subchefe de esquadra n.º 24/74/F, Lurdes Maria Conceição Lau de Morais 15,87 valores
- 2.º Subchefe de esquadra n.º 14/74/F, Teresinha Esmeralda Dias Pedro 15,80 valores
- 3.º Subchefe de esquadra n.º 5/74/F, Maria José Remédios Lameiras 13,12 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 13 de Janeiro de 1983).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1983. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 13 do corrente mês de Janeiro, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de trinta dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento, por nomeação, de quatro vagas de terceiro-oficial do quadro privativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, ao qual poderão concorrer os escrivães-dactilógrafos de 1.ª classe de todos os Serviços Públicos, com 3 anos de exercício efectivo com boas informações e os indivíduos de ambos os sexos habilitados com o 2.º ciclo dos liceus ou equivalente e que reúnam as demais condições exigidas por lei.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue na secretaria da Polícia Judiciária, devendo os interessados mencionar a identidade completa e juntar os documentos comprovativos das condições gerais do provimento em cargos públicos referidos no artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor. Os escrivães-dactilógrafos de 1.ª classe devem ainda apresentar, além dos documentos exigidos, certidão comprovativa de ter prestado três anos de bom e efectivo serviço.

Os documentos referidos no artigo 12.º do citado Estatuto, poderão ser substituídos nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do mesmo Estatuto por declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições exigidas para o provimento.

O programa do concurso constará de provas práticas, com a duração de quatro horas, versando sobre as seguintes matérias:

- a) Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Legislação geral e especial sobre a Polícia Judiciária;
- d) Vencimento, gratificações, abonos e pedidos de reforço de verbas;
- e) Redacção de uma nota, ofício, informação ou proposta a indicar pelo júri;
- f) Regulamento do Almojarifado da Fazenda: inventário, cargas e descargas; inutilização e incapacidade de material; aquisição de material; concurso público e limitado;
- g) Prova de dactilografia: cópia de um texto com a duração de 20 minutos.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1983. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território

o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Ch'an Lai requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Chiu Iok, que em vida foi servente de 1.ª classe, aposentado, do Instituto de Acção Social de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por este Instituto, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1983. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Fátima Maria de Sousa Monteiro, de 29 anos de idade, solteira, requerido a pensão de sobrevivência deixada pela sua falecida mãe, Helena Teodora Maria de Sousa Monteiro, que em vida foi servente de 1.ª classe do Instituto de Acção Social de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por este Instituto, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1983. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

LEAL SENADO DE MACAU

Edital

Rogério Artur dos Santos, presidente do Leal Senado de Macau, faz público, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/80/M, de 16 de Agosto, que, durante a época do Ano Novo Lunar, devem ser observadas as seguintes disposições relativamente à queima de panchões:

1. Só será permitida a venda ambulante e a queima de panchões no troço da Avenida da Amizade, designado por recta do Reservatório.

2. A queima de panchões só será permitida nos seguintes períodos:

- a) Desde às 8,00 horas do dia 12 até às 24,00 horas do dia 16 de Fevereiro; e
- b) Das 8,00 horas às 22,00 horas dos dias 17, 18 e 19 de Fevereiro.

3. Os vendilhões que pretenderem vender panchões só o poderão fazer durante os períodos indicados no n.º 2 e mediante licença especial do Leal Senado, nos locais previamente demarcados pela Polícia Municipal.

4. A venda ambulante e a queima de panchões fora dos locais e horário estabelecidos é punida com a multa de \$500,00.

5. Além do procedimento criminal a que houver lugar, ficam sujeitos ao pagamento da multa de \$100,00 e \$300,00 todos os que lançarem panchões de modo a perturbar a integridade física dos transeuntes ou causar prejuízos materiais na pro-

priedade alheia.

Para constar se publica este edital em todos os jornais locais e se afixa nos lugares do estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 17 de Janeiro de 1983. —
O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

市政廳佈告

按一九八〇年八月十六日澳門訓令
第廿九號第六章批示，於農曆新年燃燒
爆竹時，必須注意下列事項：

一、只限准於友誼大馬路（水塘直
路）擺賣及燃燒爆竹。

二、只准於下列時間燃燒爆竹：

A、由一九八三年二月十二日
，早上八時正，直至二月
十六日，午夜十二時至。

B、由一九八三年二月十七日
、十八日及十九日，每日
早上八時至晚上十時至。

三、爆竹小販須持本廳分別發出之
特別牌照依照稽查科劃定之攤檔
擺賣。

四、凡不遵照本通告所指之時間或
地點擺賣或燃燒爆竹者，將被
罰款五百元。

五、凡因燃燒或拋擲爆竹而危及人
身或安全又或損毀他人物業者
，除可能以刑事追究外，並須
罰款一百元至三百元。

本通告除刊於本澳政府公報及各
大報章外，並標貼於慣常貼告示處，俾
衆周知；此佈。

一九八三年一月十七日

廳長 申道恕

(Custo desta publicação \$ 231,80)

Aviso
佈告

São por este meio avisados os proprietários dos automóveis, abaixo discriminados, que, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 36.º do Código da Estrada, a inspecção dos mesmos será efectuada pelo respectivo júri nos meses e dias a seguir indicados. A inspecção dos táxis e carros de instrução será feita na Secção de Oficinas e Transportes do Leal Senado, sita na Estrada do Cemitério e a dos restantes veículos na Tribuna do Grande Prémio, sita na Avenida da Amizade.

仰下列各車主知悉，按路政章程第卅六條第一及第三款之規定，汽車技術委員會將於下列日期及時間在西墳馬路本廳倉庫及運輸科檢驗的士及教練車，其他車輛則於新口岸大看台受驗。

Táxis 的士（早上八時至九時）

Maço de 1983 — Dia 1 (das 8,00 às 9,00 horas)

一九八三年三月一日

M — 12-64, 12-65, 13-01, 13-97, 14-74, 15-12, 15-27, 15-87, 16-60, 16-88, 17-83, 17-84, 18-04, 19-71, 19-43, 19-44, 19-45, 19-80, 19-84, 19-98.

Dia 2 (das 8,00 às 9,00 horas)

二 日

M — 20-13, 20-25, 20-30, 21-95, 21-98, 21-99, 22-21, 22-23, 22-48, 22-65, 22-60, 22-54, 22-63, 22-64, 22-65, 22-71, 22-73, 22-80, 22-81, 22-85, 22-74.

Dia 3 (das 8,00 às 9,00 horas)

三 日

M — 22-86, 22-87, 22-90, 22-91, 22-92, 22-93, 22-94, 22-96, 23-00, 23-01, 23-02, 23-03, 23-04, 23-05, 23-06, 23-10, 23-11, 23-12, 23-13, 23-14.

Dia 4 (das 8,00 às 9,00 horas)

四 日

M — 23-15, 23-16, 23-17, 23-18, 23-23, 23-25, 23-26, 23-27, 23-31, 23-32, 23-33, 23-38, 23-43, 23-47, 23-48, 23-53, 23-60, 23-61, 23-62, 23-54.

Dia 5 (das 8,00 às 9,00 horas)

五 日

M — 23-64, 23-67, 23-68, 23-70, 23-71, 23-72, 23-76, 23-81, 23-89, 23-94, 24-04, 24-08, 24-07, 24-09, 24-10, 24-11, 24-12, 24-13, 24-23, 24-26.

Dia 7 (das 8,00 às 9,00 horas)

七 日

M — 24-27, 24-29, 24-30, 24-31, 24-36, 24-37, 24-40, 24-41, 24-42, 24-44, 24-45, 24-48, 24-54, 24-55, 24-64, 24-66, 24-67, 24-68, 24-70, 24-71.

Dia 8 (das 8,00 às 9,00 horas)

八 日

M — 24-33, 24-80, 24-88, 25-22, 25-34, 25-36, 25-39, 25-40, 25-43, 25-51, 25-54, 25-56, 25-57, 25-58, 25-59, 25-62, 25-69, 25-70, 25-71, 25-73.

Dia 9 (das 8,00 às 9,00 horas)

九 日

M — 25-74, 25-75, 25-76, 25-78, 25-79, 25-80, 25-81, 25-82, 25-84, 25-85, 25-86, 25-87, 25-89, 25-93, 25-97, 25-99, 26-00, 26-02, 26-03, 26-04.

Dia 10 (das 8,00 às 9,00 horas)

十 日

M — 26-05, 26-06, 26-07, 26-08, 26-09, 26-10, 26-12, 26-13, 26-14, 26-20, 26-21, 26-24, 26-29, 26-34, 26-35, 26-36, 26-38, 26-41, 26-46, 26-50.

Dia 11 (das 8,00 às 9,00 horas)

十一日

M — 26-51, 26-54, 26-55, 26-58, 26-59, 26-60, 26-65, 26-67, 26-68, 26-69, 26-70, 26-71, 26-72, 26-73, 26-74, 26-75, 26-77, 26-81, 26-82, 26-83.

Dia 12 (das 8,00 às 9,00 horas)

十二日

M — 26-84, 26-87, 26-89, 26-90, 26-92, 26-96, 26-97, 26-99, 27-01, 27-08, 27-12, 27-32, 27-37, 27-38, 27-39, 27-40, 27-42, 27-43, 27-44, 27-45.

Dia 14 (das 8,00 às 9,00 horas)

十四日

M — 27-46, 27-48, 27-49, 27-50, 27-52, 27-53, 27-54, 27-55, 27-56, 27-58, 27-60, 27-71, 27-86, 27-93, 27-95, 28-04, 28-05, 28-14, 28-15, 28-23.

Dia 15 (das 8,00 às 9,00 horas)

十五日

M — 28-26, 28-27, 28-28, 28-31, 28-32, 28-38, 28-42, 28-54, 28-59, 28-74, 28-75, 28-76, 28-91, 28-95, 28-96, 29-06, 29-07, 29-13, 29-14, 29-15.

Dia 16 (das 8,00 às 9,00 horas)

十六日

M — 29-16, 29-18, 29-19, 29-21, 29-24, 29-25, 29-27, 29-26, 29-28, 29-29, 29-30, 29-31, 29-33, 29-34, 29-35, 29-36, 29-39, 29-40, 29-41, 29-43.

Dia 17 (das 8,00 às 9,00 horas)

十七日

M — 29-49, 29-50, 29-51, 29-52, 29-53, 29-55, 29-56, 29-57, 29-58, 29-59, 29-60, 29-61, 29-66, 29-67, 29-68, 29-70, 29-71, 29-72, 29-76, 29-77.

Dia 18 (das 8,00 às 9,00 horas)

十八日

M — 29-79, 30-08, 30-09, 30-10, 30-19, 30-47, 30-52, 30-53, 30-60, 30-68, 30-76, 30-82, 30-84, 30-85, 30-94, 30-95, 30-96, 30-97, 31-03, 30-49.

Dia 19 (das 8,00 às 9,00 horas)

十九日

M — 31-15, 31-17, 31-18, 31-22, 31-23, 31-28, 31-29, 31-37, 31-38, 31-40, 31-44, 31-46, 31-48, 31-49, 31-52, 31-56, 31-60, 31-62, 31-65, 31-70.

Dia 21 (das 8,00 às 9,00 horas)

廿一日

M — 31-73, 31-74, 31-76, 31-77, 31-79, 31-81, 31-86, 31-92, 31-95, 31-98, 32-01, 32-16, 32-57, 32-95, 33-17, 33-36, 33-37, 33-62, 33-87, 34-11.

Dia 22 (das 8,00 às 9,00 horas)

廿二日

M — 34-17, 34-29, 34-38, 34-52, 34-58, 34-85, 34-87, 34-88, 34-89, 34-91, 34-94, 35-11, 35-14, 35-19, 35-23, 35-56, 35-65, 35-72, 35-73, 35-82.

Dia 23 (das 8,00 às 9,00 horas)

廿三日

M — 35-87, 35-93, 35-94, 36-00, 36-02, 36-10, 36-11, 36-30, 36-31, 36-57, 36-58, 36-73, 36-75, 36-76, 36-80, 36-82, 36-83, 36-84, 36-85, 36-97.

Dia 24 (das 8,00 às 9,00 horas)

廿四日

M — 36-98, 37-14, 37-16, 37-20, 37-23, 37-83, 37-86, 38-25, 38-31, 38-38, 38-41, 38-73, 38-97, 39-15, 39-16, 39-73, 39-85, 39-86, 40-66, 28-57.

Dia 25 (das 8,00 às 9,00 horas)

廿五日

M — 10-43, 11-40, 11-42, 11-97, 12-98, 14-47, 15-95, 16-01, 17-09, 21-64, 21-86, 23-29, 26-16, 26-25, 26-40, 27-87, 28-06, 29-08, 32-19, 32-94.

Dia 26 (das 8,00 às 9,00 horas)

廿六日

M — 33-39, 33-41, 33-47, 33-58, 33-64, 34-60, 34-68, 37-29, 36-77, 38-39, 24-74, 27-70.
MA — 11-51, 11-52, 11-53, 23-47, 23-64, 23-65, 24-02, 24-03.

Dia 28 (das 8,00 às 9,00 horas)

廿八日

MA — 24-05, 24-35, 24-36, 24-38, 24-40, 24-54, 24-58, 24-59, 24-81, 24-65, 25-04, 25-14, 25-16, 25-17, 25-37, 25-41, 25-42, 25-43, 25-44, 25-47.

Dia 29 (das 8,00 às 9,00 horas)

廿九日

MA — 25-48, 25-58, 25-79, 27-94, 28-04, 29-24, 29-25, 29-28, 29-40, 29-41, 29-42, 29-44, 29-45, 29-46, 29-47, 29-50, 37-51, 37-52, 37-53, 29-43.

Dia 30 (das 8,00 às 9,00 horas)

卅日

MA — 37-54, 37-55, 37-56, 37-57, 37-58, 37-59, 37-60, 37-61, 37-62, 37-63, 37-64, 37-65, 37-66, 37-67, 37-68, 37-69, 37-70, M — 32-14.

Dia 31 (das 8,00 às 9,00 horas)

卅一日

MA — 64-01, 64-02, 64-03, 64-04, 64-05, 64-06, 64-07, 64-08, 64-09, 64-10, 64-11, 64-12, 64-13, 64-14, 64-15, 64-16, 64-17, 64-18, 64-19, 64-20.

Abril de 1983 — Dia 6 (das 8,00, às 9,00 horas)

一九八三年四月六日

MA — 68-40, 68-41, 68-42, 68-43, 68-44, 68-45, 68-46,
68-47, 68-48, 68-49, 68-50, 68-51, 68-52, 68-53,
68-54, 68-55, 68-56, 68-57, 68-58, 68-59.

Instrução

教練車 (早上八時至九時)

Dia 7 (das 8,00 às 9,00 horas)

一九八三年四月七日

M — 10-23, 12-80, 13-28, 14-32, 14-45, 16-33, 16-82, 18-68,
20-18, 24-34, 27-15, 27-47, 27-92, 28-58, 27-94, 29-73,
30-23, 30-36, 31-30, 31-32.

Dia 8 (das 8,00 às 9,00 horas)

八 日

M — 31-45, 31-61, 32-33, 32-81, 32-90, 33-09, 33-13, 33-24,
33-25, 33-40, 33-60, 33-63, 33-67, 33-71, 33-76, 33-86,
33-97, 34-02, 34-05, 34-28.

Dia 9 (das 8,00 às 9,00 horas)

九 日

M — 34-45, 34-72, 34-78, 35-07, 35-29, 35-30, 31-63, 31-75,
31-96, 35-34, 35-36, 35-37, 35-40, 35-47, 35-50, 35-57,
35-68, 35-75, 35-81, 35-45.

Dia 11 (das 8,00 às 9,00 horas)

十一日

M — 35-85, 35-89, 36-15, 36-22, 36-29, 36-54, 36-60, 36-74,
36-90, 37-03, 37-32, 37-58, 38-18, 39-83, 40-46.

Dia 12 (das 8,00 às 9,00 horas)

十二日

M — 40-77, 35-69, 33-32, 10-62, 10-69, 10-95, 11-67, 12-48,
13-04, 15-18, 13-15, 13-22, 13-32, 13-74, 13-85, 14-70,
15-41.

Dia 13 (das 8,00 às 9,00 horas)

十三日

M — 15-59, 19-55, 20-93, 21-13, 21-30, 23-95, 24-89, 25-27,
28-53, 29-80, 32-43, 33-81, 35-33, 83-42, 83-43, 83-44,
83-45, MA — 19-92, MA — 43-56.

Turismo

旅遊車 (下午二時卅分至三時)

Dia 14 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九八三年四月十四日

M — 05-43, 08-26, 08-27, 09-07, 10-03, 10-04, 10-13, 10-64,
10-85, 11-25, 11-47, 11-64, 12-12, 14-48, 14-98, 16-41,
17-43, 18-64, 18-91, 19-23.

Dia 19 (das 14,30 às 15,00 horas)

十九日

M — 19-91, 19-93, 20-85, 20-97, 21-36, 21-49, 21-79, 24-17,
24-61, 24-87, 24-99, 27-31, 28-60, 30-59, 30-65, 30-70,
30-79, 34-21, 34-67, 34-93.

Dia 21 (das 14,30 às 15,00 horas)

廿一日

M — 35-49, 36-14, 36-48, 36-49, 38-72, 39-18, 39-96, 39-97,
40-69, 41-05, 41-61, 41-76, 41-78, 42-35, 42-52, 43-23,
43-40, 43-67, 44-07, 44-15.

Dia 26 (das 14,30 às 15,00 horas)

廿六日

M — 44-57, 44-71, 44-80, 44-97, 44-98, 45-06, 45-43, 46-03,
48-51, 49-67, 50-05, 51-03, 51-42, 52-52, 51-53, 51-54,
53-79, 53-84, 56-94, 57-29.

Dia 28 (das 14,30 às 15,00 horas)

廿八日

M — 57-42, 57-43, 58-79, 58-80, 58-81, 58-82, 60-87, 60-88,
60-98, 62-47, 62-48, 62-49, 63-39, 63-40, 63-42, 63-79,
63-80, 63-81, 63-82, 66-97.

Maio de 1983 — Dia 3 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九八三年五月三日

M — 69-42, 69-58, 69-96, 71-42, 72-35, 72-36, 72-58, 73-68,
73-69, 73-70, 74-53, 74-76, 74-77, 74-78, 75-73, 75-93,
77-08, 77-09, 77-72, 77-80.

Dia 5 (das 14,30 às 15,00 horas)

五 日

M — 77-81, 78-07, 78-74, 78-75, 78-96, 78-97, 79-19, 79-50,
80-79, 81-86, 82-03, 88-63, 88-64, 90-46, 90-47, 91-85,
91-97, 93-16, 93-78, 93-79.

Dia 10 (das 14,30 às 15,00 horas)

十 日

M — 95-16, 95-17, 95-48, 96-25, 97-24, 98-26, 98-27, 99-07,
MA — 10-73, 11-41, 11-76, 12-12, 13-03, 14-46, 14-81,
15-48, 15-75, 16-24.

Dia 12 (das 14,30 às 15,00 horas)

十二日

MA — 16-25, 20-79, 22-37, 22-79, 24-34, 25-40, 26-90,
26-91, 28-40, 28-41, 28-42, 28-43, 28-44, 28-45,
29-51, 30-00, 30-39, 31-77, 31-96, 34-47.

Dia 17 (das 14,30 às 15,00 horas)

十七日

MA — 35-10, 35-74, 35-75, 38-49, 39-16, 39-26, 39-27,
39-70, 39-71, 39-72, 39-73, 39-74, 39-75, 39-76,
39-77, 40-26, 40-27, 41-85, 42-50, 42-74.

Dia 19 (das 14,30 às 15,00 horas)

十九日

MA — 42-95, 45-90, 45-91, 50-26, 50-27, 51-92, 52-53,
54-61, 54-63, 56-35, 59-02, 59-03, 59-60, 61-26,
62-48, 62-70, 66-34, 66-35, 67-36, 67-39.

Dia 24 (das 14,30 às 15,00 horas)

廿四日

MA — 67-45, 67-46, 70-91, 70-92, 72-24, 72-25, 72-45,
72-46, 76-53, 76-57, 76-58, 76-59, 77-06, 77-54,
77-58, 79-98, 79-99, 82-22, 84-97, 85-27.

Dia 26 (das 14,30 às 15,00 horas)

廿六日

MA — 85-29, 85-30, 85-31, 85-32, 86-74, 87-46, 89-20,
89-21, 89-25, 89-26, 90-76, 90-84, 90-87, 90-89,
90-91, 90-92, 94-87, 95-97, 96-01, 97-41, 97-65,

MB — 11-04, 11-05, 11-52, 12-10.

Escolas

校 車 (下午二時卅分至三時)

Dia 31 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九八三年五月卅一日

M — 06-97, 11-60, 14-56, 15-38, 16-80, 17-30, 17-86, 26-01,
27-30, 30-11, 44-68, 45-74, 46-60, 51-16, 57-80, 57-96,
62-69, 65-71, 67-57, 74-23.

Junho de 1983 — Dia 7 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九八三年六月七日

M — 74-23, 78-50, 91-39, 93-48, 95-51, MA — 13-52,
MA — 14-36, 20-46, 28-96, 29-27, 30-92, 32-76, 32-77,
33-49, 34-45, 36-01, 36-45, 36-52.

Dia 9 (das 14,30 às 15,00 horas)

九 日

MA — 36-85, 36-91, 38-47, 38-94, 38-95, 40-46, 44-76,
49-84, 53-34, 68-95, 72-51, 77-59, 80-41, 81-40,
83-40, 97-74, 98-40.

Companhia de autocarros — Fok Lei Lda.

福利公共汽車有限公司 (下午二時卅分至三時)

Dia 14 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九八三年六月十四日

M — 07-15, 07-16, 10-52, 10-61, 10-73, 10-86, 10-87, 11-03,
11-19, 11-43.

Dia 16 (das 14,30 às 15,00 horas)

十六日

M — 11-76, 12-09, 12-47, 14-02, 14-10, 14-18, 14-77, 16-04,
18-05, 19-01.

Dia 21 (das 14,30 às 15,00 horas)

廿一日

M — 19-07, 19-56, 20-74, 24-97, 27-05, 27-06, 27-51, 27-74,
27-75, 28-61.

Dia 23 (das 14,30 às 15,00 horas)

廿三日

M — 29-83, 31-05, 34-07, 34-64, 38-10, 38-80, 42-67, 44-29,
48-24, 48-25.

Dia 28 (das 14,30 às 15,00 horas)

廿八日

M — 53-81, 55-40, 58-23, 85-79, 85-80, 87-56, 87-57, 87-58,
87-59, 87-60.

Dia 30 (das 14,30 às 15,00 horas)

卅 日

M — 87-61, 87-62, 87-63, MA — 32-43, MA — 32-44,
MA — 32-45, MA — 32-46, MA — 32-47.

Julho de 1983 — Dia 5 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九八三年七月五日

MA — 32-48, 32-49, 32-50, 69-72, 69-73, 69-74, 69-75,
82-14, 82-15, 90-42.

Dia 7 (das 14,30 às 15,00 horas)

七 日

MA — 90-43, 92-45, 92-46, 94-24, 94-25, 94-26, 94-27,
94-28, 98-64, 98-65, 98-67, 98-69.

Companhia de autocarros das Ilhas

路、丞公共汽車公司 (下午二時卅分至三時)

Dia 12 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九八三年七月十二日

M — 18-54, 30-11, 83-27, 83-29, 84-24, 84-25, 84-71, 84-73,
85-39, 85-40.

Dia 14 (das 14,30 às 15,00 horas)

十四日

M — 98-34, 98-35, MA — 11-36, MA — 11-37, MA — 61-08,
MA — 61-09, MA — 74-01, MA — 74-02.

Automóveis pesados de passageiros particulares

重型私家載客車 (下午二時卅分至三時)

Dia 19 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九八三年七月十九日

M — 05-62, 05-70, 06-13, 06-14, 08-71, 11-39, 12-42, 16-35,
17-52, 21-94, 22-75, 22-76, 23-20, 25-37, 26-61, 27-29,
28-24, 28-55, 28-79, 30-93.

Dia 21 (das 14,30 às 15,00 horas)

廿一日

M — 31-58, 32-07, 35-13, 36-53, 38-11, 39-26, 40-11, 42-45, 45-30, 46-70, 47-40, 47-87, 50-01, 50-27, 53-51, 54-02, 54-09, 56-17, 57-67, 58-55.

Dia 26 (das 14,30 às 15,00 horas)

廿六日

M — 58-73, 59-92, 61-42, 66-83, 67-63, 70-43, 75-36, 77-92, 78-63, 78-64, 78-95, 80-63, 80-65, 80-67, 87-49, 88-74, 88-90, 94-06, 95-08, 95-68, 95-70, 95-82, 95-91, 99-04.

Dia 28 (das 14,30 às 15,00 horas)

廿八日

MA — 10-26, 15-30, 17-01, 17-35, 19-90, 21-42, 23-46, 26-85, 31-45, 36-34, 38-97, 40-97, 46-29, 47-76, 47-99, 48-34, 51-74, 51-97, 52-24, 52-42.

Agosto de 1983 — Dia 2 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九八三年八月二日

MA — 52-67, 53-04, 53-84, 53-94, 54-47, 54-97, 55-96, 56-26, 56-87, 58-05, 58-29, 58-31, 58-32, 61-76, 61-77, 63-25, 64-93, 66-41, 67-74, 68-34.

Dia 4 (das 14,30 às 15,00 horas)

四日

MA — 69-24, 69-37, 73-10, 73-13, 74-17, 74-32, 74-61, 74-99, 76-46, 77-45, 79-26, 79-94, 81-46, 82-57, 83-04, 84-82, 85-04, 85-74, 87-34, 88-14.

Dia 9 (das 14,30 às 15,00 horas)

九日

MA — 88-31, 88-37, 88-82, 90-05, 90-24, 90-60, 91-13, 91-24, 91-37, 91-40, 91-80, 92-09, 92-14, 92-17, 92-49, 92-72, 94-05, 95-08, 95-56, 95-62.

Dia 11 (das 14,30 às 15,00 horas)

十一日

MA — 96-09, 96-31, 96-76, 97-05, 97-46, 97-64, 97-68, 98-42, 98-58, 99-94.

NOTAS:

1) Os automóveis a inspeccionar deverão apresentar-se em bom estado de conservação e pintura e com todos os acessórios

e apetrechos normais, especialmente os mencionados no artigo 35.º do Código da Estrada e no artigo 39.º do Regulamento do Código da Estrada.

附註:

一、受驗之車輛應有良好之保養及髹漆、配條及應有之附屬物必須完備，尤以路政章程第卅五條暨路政章程實施條例第卅九條所指者，此外車號牌須保護良好，顏色及字跡須明顯。車輛之特徵須與登記摺所載絕對相同。

2) Os táxis deverão apresentar-se com os dísticos estabelecidos no Regulamento do Código da Estrada, com as cores, as dimensões e posições fixadas nesse Regulamento e bem assim ostentar o número indicativo de passageiros que estão autorizados a transportar, assim como a chapa de identificação de «Táxi».

二、的士須具備路政章程實施條例所指之標誌、其色澤、面積及位置須符合規定，並須髹有指定載客之數字及「的士」字樣。

3. Os automóveis a inspeccionar deverão apresentar-se só nos dias indicados no presente aviso.

三、受驗之車輛只限在本佈告所指之日期檢驗，不得提前或逾期送驗。

4. Os proprietários das viaturas deverão também apresentar, na ocasião da inspecção, o livrete de matrícula, o título de propriedade e a respectiva licença de circulação.

四、受驗之車主須攜備登記摺、車契及行車執照。

OBSERVAÇÕES:

As viaturas de escolas devem apresentar devidamente pintadas, nas carroçarias, em ambos os lados, a designação do respectivo estabelecimento de ensino, em português e chinês.

注意:

校車之車廂外，兩旁須髹有其學校之中 / 葡文名稱。

Para conhecimento dos interessados é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial* e nos jornais portugueses e chineses, afixando-se outros de igual teor nos lugares de estilo.

茲將本佈告以中 / 葡文本分別刊行政府公報及各中 / 葡文報章外，並標貼常貼告示處，俾眾周知；此佈。

Macau, Paços do Concelho, aos 15 de Janeiro de 1983. —
O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

一九八三年一月十五日

廳長 申道恕

(Custo desta publicação \$ 1 545,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO, E. P.

Sucursal de Macau

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1982

(Antes do fecho)

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa		
Patacas	\$ 824,10	
Moedas externas	\$ 492,10	
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas		
Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 338 383,52	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 723 529,31	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	\$ 925 161 788,15	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 42 997 000,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 229 333 000,00	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	\$ 34 996 158,45	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		
Moedas externas		\$ 1 040 262,45
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		\$ 13 208,60
Depósitos a prazo		
Patacas		
Moedas externas		\$ 556 759 876,00
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 161 729 452,74
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		\$ 501 054 169,75
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		\$ 245 860,00
Credores		\$ 35 182 894,85
Exigibilidades diversas		\$ 19 989,20
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	\$ 264 221,21	
Custos pluriennais		
Despesas de instalação	\$ 355 893,28	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	\$ 1 420,00	
Contas internas e de regularização	\$ 75 175 827,92	\$ 49 360 513,74
Provisões para riscos diversos		\$ 372 422,70
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	\$ 93 924 735,18	
Proveitos por natureza		\$ 97 494 623,19
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	\$ 151 761 668,65	
Garantias e avales prestados		\$ 13 124 521,80
Créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósitos		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		\$ 151 761 668,65
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 13 124 521,80	
Devedores por créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 36 421 602,75	\$ 36 421 602,75
TOTAIS	\$ 1 604 581 066,42	\$ 1 604 581 066,42

Pel' O Director,
Manuel J. Martins

O Técnico de Contas,
M. C. Madeira

(Custo desta publicação \$ 487,00)

BANCO COMERCIAL DE MACAU, S. A. R. L.**Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1982**

(Antes do fecho)

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa		
— Patacas	\$ 1 277 802,25	
— Moedas externas	\$ 1 096 601,55	
Depósitos no Instituto Emissor		
— Patacas	\$ 18 549 159,90	
— Moedas externas	\$ 299 430,77	
Valores a cobrar	\$ 23 410,90	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 4 513 299,94	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 805 854,86	
Ouro e prata	\$ 117 637,50	
Outros valores		
Crédito concedido	\$ 191 982 670,46	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 57 200 702,74	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 112 236 169,17	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados	\$ 11 986 152,70	
Devedores	\$ 4 292 928,05	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 29 424 339,07
— Moedas externas		\$ 21 511 086,47
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 20 043 461,14
— Moedas externas		\$ 6 199 836,65
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 45 557 367,64
— Moedas externas		\$ 214 360 816,64
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 14 411 435,66
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		\$ 11 986 152,70
Cheques e ordens a pagar		\$ 71 515,50
Credores		\$ 19 033 047,38
Exigibilidades diversas		\$ 54 583,58
Participações financeiras		
Imóveis	\$ 9 927 989,40	
Equipamento	\$ 1 363 668,16	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	\$ 668 582,18	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	\$ 1 205 773,20	
Contas internas e de regularização	\$ 10 978 358,07	\$ 12 371 286,40
Provisões para riscos diversos		\$ 3 736 446,47
Capital		\$ 16 029 000,00
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		\$ 2 695 832,29
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	\$ 43 666 684,99	
Proveitos por natureza		\$ 54 706 669,20
Valores recebidos em depósito	\$ 120 471 995,12	
Valores recebidos para cobrança	\$ 36 619 533,14	
Valores recebidos em caução	\$ 322 098 850,26	
Garantias e avals prestados		\$ 23 009 045,30
Créditos abertos		\$ 17 814 331,14
Credores por valores recebidos em depósito		\$ 120 471 995,12
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 36 619 533,14
Credores por valores recebidos em caução		\$ 322 098 850,26
Devedores por garantias e avals prestados	\$ 23 009 045,30	
Devedores por créditos abertos	\$ 17 814 331,14	
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 5 709 216,25	\$ 5 709 216,25
TOTAIS	\$ 997 915 848,00	\$ 997 915 848,00

O Director-Geral,
Rui Fernando Cunha do Amaral Barata

O Chefe da Contabilidade,
Mário Coelho Madeira

ANÚNCIO**Clube Desportivo Wayfoong
de Macau**

Certifico que, por escritura de vinte e um de Dezembro de mil novecentos e oitenta e dois, exarada a folhas onze verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e quatro—A, do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, António Francisco Castilho Lou, Francisco Xavier Antunes Carlos, Ung Chi San, Eduardo Ambrósio ou Eduardo Ng, Kan Cheok Kuan, Tang Sio Kei e Kam, Hon Kwan Doris, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

**ESTATUTOS DO CLUBE DES-
PORTIVO WAYFOONG
DE MACAU****CAPÍTULO I****Denominação, sede e fins**

Artigo 1.º O Clube Desportivo Wayfoong de Macau, em inglês, «Macau Wayfoong Sports Club», e, em chinês, «Ou Mun Wui Foong Tai Yuk Wui», com sede na Rua da Praia Grande, n.ºs 101-103, Edifício «Luen Pong», 1.º andar, Macau, tem por fim desenvolver entre os associados a prática do desporto e outras modalidades recreativas.

CAPÍTULO II**Sócios**

Art. 2.º Os sócios deste Clube classificam-se em efectivos e honorários:

- a) São efectivos, os sócios que pagam jóia e quota;
- b) São sócios honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços ao Clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Art. 3.º A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer dos sócios no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção. Só poderão ser sócios os empregados do The Hongkong and Shanghai Banking Corporation Macau ou Companhias subsidiárias do Banco.

CAPÍTULO III**Sócios honorários**

Art. 4.º São sócios honorários os respectivos gerente-geral, subgerente e controller da área Sul do The Hongkong and Shanghai Banking Corp., Hong Kong; e

Art. 5.º Gerente do The Hongkong and Shanghai Banking Corporation, Macau.

CAPÍTULO IV**Deveres e direitos dos sócios**

Art. 6.º São deveres gerais dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos do Clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como, os regulamentos internos;
- b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do Clube;

Art. 7.º São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos;
- b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo do Clube;
- c) Participar em quaisquer actividades desportivas e recreativas do Clube desde que estejam em condições de o fazer;

d) Responder pelos estragos e danos que, por sua culpa ou por culpa dos seus familiares, forem causados no edifício, móveis e utensílios do Clube;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do artigo 11.º, alínea b);

f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pelo Clube.

CAPÍTULO V**Corpos gerentes e eleições**

Art. 8.º—a) O Clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de um ano sendo permitida a reeleição excepto o tesoureiro;

b) Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo nos corpos gerentes;

c) As eleições para os corpos gerentes serão feitas por escrutínio secreto e por maioria de votos;

d) Os resultados das eleições, que serão comunicados à Repartição da Juventude e Desportos, só terão validade legal depois de sancionados pela referida Repartição.

CAPÍTULO VI**Assembleia Geral**

Art. 9.º—a) A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do Clube no pleno uso dos seus direitos, convocados pela Mesa da Assembleia Geral por meio de aviso afixado na sede com o mínimo de sete dias de antecedência;

b) À hora indicada na convocatória, a Assembleia Geral só pode deliberar desde que esteja presente 50% dos sócios;

c) Caso não esteja presente a maioria dos sócios a Assembleia Geral reúne e delibera com qualquer número, passados trinta minutos em relação à hora indicada na convocatória; no prosseguimento das sessões iniciadas poderá também funcionar com qualquer número;

d) As resoluções da Assembleia Geral só podem ser alteradas ou revogadas por outra assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 10.º A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 11.º—a) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no mês de Abril de cada ano, para a apresentação, discussão e aprovação do relatório de contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes;

b) A Assembleia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, mediante aviso ao secretário com, pelo menos, 50% dos sócios em pleno uso dos seus direitos.

Art. 12.º Compete à Assembleia Geral:

a) Apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleger os corpos gerentes;

c) Aprovar a admissão de sócios honorários.

CAPÍTULO VII

Direcção

Art. 13.º O Clube é gerido por uma Direcção eleita em Assembleia Geral, composta por um presidente, um tesoureiro, um secretário e quatro vogais.

Art. 14.º A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quantas as necessárias para o bom funcionamento da colectividade.

Art. 15.º — 1 Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades do Clube;
- b) Acatar e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Admitir os sócios ordinários e propor à Assembleia Geral a nomeação dos sócios honorários;
- d) Punir e expulsar os sócios;
- e) Elaborar o relatório anual das actividades do Clube, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral com o prévio parecer do Conselho Fiscal;
- f) Nomear os representantes do Clube para os actos oficiais ou particulares em que o Clube tenha de figurar;
- g) Elaborar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento do Clube;
- h) Preencher os lugares vagos da Direcção por abandono de lugar, considerado com a prática de três faltas seguidas, não justificadas às reuniões dos respectivos membros da Direcção.

2. Compete ao presidente, e no impedimento deste, ao secretário presidir às reuniões da Direcção e dirigir todas as actividades, e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

3. Compete ao secretário assegurar todo o expediente do Clube e elaborar as actas das reuniões da Direcção.

4. Compete ao tesoureiro:

- a) Arrecadar e ter sob sua guarda todas as receitas e valores do Clube;
- b) Escriturar os livros da tesouraria e ter sempre em dia o livro-caixa;
- c) Providenciar para que a contabilização se mantenha sempre em dia.

CAPÍTULO VIII

Conselho Fiscal

Art. 16.º O Conselho Fiscal será composto por um presidente e um secretário eleitos anualmente em Assembleia Geral.

Art. 17.º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas;
- c) Elaborar o seu parecer para ser apresentado à Assembleia Geral, sobre relatórios e contas, e demais actos da Direcção;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando os interesses do Clube assim o exigirem.

CAPÍTULO IX

Disciplina

Art. 18.º—1. Os sócios que infringirem o estatuto e regulamentos do Clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou censura por escrito;
- b) Suspensão dos direitos por seis meses; e
- c) Expulsão.

2. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo são da competência da Direcção e a referida na alínea c) é da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta fundamentada da Direcção.

CAPÍTULO X

Disposições gerais

Art. 19.º O Clube poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito por resolução tomada por três quintos dos sócios presentes.

Art. 20.º Em caso de dissolução o património do Clube reverterá a favor do The Hongkong and Shanghai Banking Corporation Macau.

Art. 21.º Sem prévia autorização da Direcção é expressamente proibido aos sócios proceder à angariação de donativos para o Clube.

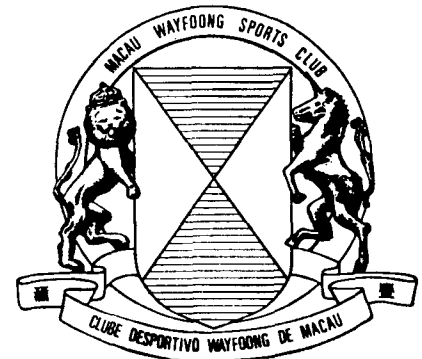
Art. 22.º É interdito aos sócios do Clube servirem-se deste para quais-

quer actividades de carácter político ou religioso.

Art. 23.º O Clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e nove dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.



(Custo desta publicação \$ 988,50)

ANÚNCIO**Sociedade Promotora de Investimentos Portugueses, Limitada**

Certifico que, por escritura de dezassete de Janeiro de mil novecentos e oitenta e três, exarada a folhas oitenta e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e seis—C do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, «Trafalgar Housing Limited», sociedade de responsabilidade limitada, com sede em Hong Kong, e «Sociedade de Investimentos das Ilhas, Limitada», sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Macau, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — Esta sociedade adopta a denominação «Sociedade Promotora de Investimentos Portugueses, Limitada», em inglês, «Portuguese Investments Association Limited», e, em chinês, «P'ou Kok T'au Chi Chok Chôn Vui Iao Hân Kông Si».

Segundo — A sede da sociedade é em Macau, no primeiro andar do Edifício Industrial Veng Hou, na Rua dos Pescadores, número quarenta e oito; e poderá mudar o local desta sede e estabelecer sucursais e agências em qualquer outro lugar, designadamente em qualquer país estrangeiro, onde e quando a gerência julgar conveniente.

Terceiro — 1. O objecto da sociedade é a prestação de serviços, cabendo-lhe assim, designadamente:

a) atrair para Portugal investimentos dos países e territórios do Extremo-Oriente, congregando os investidores estrangeiros oriundos dos mesmos, e fazer propaganda dos potenciais de investimentos em Portugal e seus benefícios;

b) oferecer e prestar os meios e serviços de apoio necessários para responder às perguntas e pedidos relativos aos investimentos em Portugal;

c) promover e apresentar aos potenciais investidores projectos de investimentos nas áreas que as entidades governamentais definam como prioritárias;

d) promover Portugal junto dos investidores do Extremo-Oriente, nomeadamente nos campos da sua economia e negócios;

e) funcionar como canal através do qual os investidores estrangeiros, designadamente, do Extremo-Oriente, possam participar em projectos de investimentos portugueses e estabelecer relações e contacto com o Instituto de Investimento Estrangeiro e outras entidades que se dediquem à promoção de investimento e de turismo em Portugal;

f) exercer qualquer outra acção que seja considerada acessória das referidas nas alíneas anteriores.

2. O objecto desta sociedade exclui quaisquer actos próprios da actividade das instituições de crédito.

Quarto — A duração da sociedade é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos legais, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Quinto — O capital social, integralmente realizado, subscrito em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam, cinco milhões de escudos, e corresponde à soma dos quotas dos sócios assim discriminadas: uma quota de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, com direito a dez mil votos, subscrita pelo sócio «Trafalgar Housing Limited» sociedade acima identificada e uma quota de quinhentas mil patacas, equi-

valentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, com direito a dez mil votos, subscrita pelo sócio «Sociedade de Investimento das Ilhas, Limitada» também acima identificada.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Sexto — Os sócios poderão fazer à Sociedade os suprimentos que venham a ser necessários, nos montantes, com os fins e nas condições de reembolso que forem previamente acordados entre eles e a sociedade.

Sétimo — É livre a cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios; mas sendo feita a estranhos dependerá de consentimento prévio e por escrito da sociedade.

Oitavo — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, cuja assinatura nos actos e documentos da sociedade, seja qual for a sua natureza, é suficiente para que a sociedade se considere obrigada; para tal poderão ser nomeadas pessoas estranhas à sociedade.

Nono — O gerente-geral além das atribuições legais próprias da administração e gerência, terá plenos poderes para:

a) adquirir bens e direitos;

b) alienar, por venda, troca ou aforamento ou qualquer outro título, e bem assim, hipotecar ou por qualquer outra forma onerar quaisquer bens ou direitos da sociedade;

c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

Décimo — Fica desde já nomeado gerente-geral o não-sócio eng. Acrísio Tendinha de Sampaio Nunes, casado, natural de Moçâmedes (Angola), de nacionalidade portuguesa, e residente em Macau, o qual exercerá este cargo sem caução até ser substituído mediante a retribuição que lhe seja atribuída em assembleia geral, na sua ausência ou impedimento será substituído por Lydia Kwok Hing Tsang Wu, atrás identificada, considerando-se provada perante terceiros essa ausência ou impedimento do gerente-geral pela

aposição da assinatura do substituto nos respectivos actos e documentos.

Décimo primeiro — Para assegurar o mais perfeito desempenho dos objectivos da sociedade será constituído um Conselho Geral com funções meramente consultivas para apoio da gerência; será composto por pessoas de reconhecida capacidade e competência, escolhidas pela sociedade em número e entre as pessoas que esta livremente considere conveniente, podendo incluir as pessoas que em cada momento sejam titulares de determinados lugares ou cargos; o Conselho Geral terá como missão fazer recomendações e propostas à gerência, acerca da política geral da sociedade e acerca das questões de administração por sua própria iniciativa ou a pedido da sociedade.

Décimo segundo — Os anos sociais coincidirão com o ano civil, os balanços serão anuais, e serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro.

Décimo terceiro — Aos lucros líquidos da sociedade, resultantes do balanço anual, deduzir-se-á a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva até perfazer o mínimo legal, e o restante será distribuído entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo quarto — As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral por meio de cartas registadas expedidas com, pelo menos, oito dias de antecedência, salvo os casos para que a lei exija outros requisitos; em casos de urgência, a expedição de cartas pode ser substituída pela assinatura dos sócios no aviso de convocação, com dispensa da mencionada antecedência.

Décimo quinto — Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Décimo sexto — Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável.

Está conform e o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezanove dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 618,00)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 25,00

正元五十二銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU